



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 142

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Corregedoria Geral do Distrito Federal.....		22	
Secretaria de Estado de Governo	2	22	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		26	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	26	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		26	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	26	38
Secretaria de Estado de Educação	3	27	
Secretaria de Estado de Fazenda	4		39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		28	
Secretaria de Estado de Obras		29	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		29	41
Secretaria de Estado de Saúde	4	29	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5		
Polícia Civil do Distrito Federal	5	32	42
Polícia Militar do Distrito Federal		34	
Secretaria de Estado de Transportes	5		48
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6		48
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.106, DE 03 DE JUNHO DE 2008. (*)

Delega competência ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF para representar o Distrito Federal nas escrituras públicas de compra e venda, reversão, permuta, doação de bens imóveis e termo de concessão de uso relacionado ao Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da CODHAB poderá delegar a competência de que trata o caput para os demais Diretores da referida empresa, fazendo publicar portaria específica para este fim.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção publicado no DODF nº 106, de 04 de junho de 2008, páginas 13 e 14.

DECRETO Nº 29.268, DE 11 DE JULHO DE 2008. (*)

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida da Subsecretaria de Planejamento e Modernização da Gestão para a Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária a Diretoria de Planejamento Governamental.

Art. 2º. A Subsecretaria de Planejamento e Modernização da Gestão e a Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária passam a denominar-se, respectivamente, Subsecretaria de Modernização da Gestão e Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

§ 1º. O cargo de Subsecretário de Planejamento e Modernização da Gestão, Símbolo CNE-05, fica transformado em Subsecretário de Modernização da Gestão, Símbolo CNE-05.

§ 2º. O cargo de Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária, Símbolo CNE-05, fica transformado em Subsecretário de Planejamento e Orçamento, Símbolo CNE-05.

Art. 3º. Fica remanejado da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para o Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial de Formulação e Consolidação. Parágrafo único. O Cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial, Símbolo CNE-07.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 134, de 14 de julho de 2008, página 01.

DECRETO Nº 29.285, DE 21 DE JULHO DE 2008. (*)

Cria a ação denominada “Lares de Cuidados Diurnos” a ser integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a ação denominada “Lares de Cuidados Diurnos” a ser integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda de que trata a Lei nº 2.303 de 21 de janeiro de 1999 ou outro que vier a sucedê-lo.

Art. 2º. Entende-se por Lares de Cuidados Diurnos as unidades domiciliares que prestam serviços de caráter pessoal, doméstico e social a crianças de 0 a 6 anos de idade em estado de vulnerabilidade e risco pessoal, que estejam vivenciando situações de violência por negligência, desnutrição, abandono ou outras.

Art. 3º. A ação denominada “Lares de Cuidados Diurnos” tem por objetivo proporcionar condições de cuidados e proteção de crianças de que trata o artigo anterior em residências da comunidade local, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, reforçando a permanência da criança em seu ambiente natural e comunitário, sob a responsabilidade de Cuidadores Sociais.

Art. 4º. A operacionalização do serviço de Lares de Cuidados Diurnos se dará por meio da concessão de uma Bolsa de Proteção Infantil no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por criança assistida, a ser repassado às mães biológicas ou responsáveis legais, cuja renda familiar per capita não seja superior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

§ 1º A bolsa de que trata este artigo deverá assegurar os cuidados básicos de alimentação, higiene, limpeza e estimulação sócioeducativa.

§ 2º Caberá às mães de origem ou responsáveis legais das crianças beneficiadas pela ação de que trata este Decreto a escolha das Cuidadores Sociais, as quais deverão ser previamente habilitadas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 3º É de responsabilidade das mães de origem ou responsáveis legais pela criança assistida o repasse do valor da Bolsa de que trata este artigo às Cuidadoras Sociais.

Art. 5º. A Bolsa de Proteção Infantil será paga, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pelo Banco de Brasília, com a respectiva identificação do responsável.

Parágrafo único - Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal adotará as medidas necessárias à operacionalização e ao bom funcionamento da ação constante neste Decreto, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da ação.

Art. 7º. Ficam convalidados, a partir de 02 de janeiro de 2007, os atos praticados por meio da Portaria nº 80, de 29 de março de 2001, da Secretaria de Estado de Ação Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal proceder aos ajustar que se fizerem necessários.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2008, página 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - PROIBIR a realização de eventos com a finalidade de exposição e revenda de veículos automotores na área administrativa do Plano Piloto, tendo como referência as Ordens de Serviço nº 01, de 11 de julho de 2007 e nº 06, de 29 de novembro de 2007, ambas da Coordenadoria das Cidades.

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 18 de julho de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.095/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “2º Seminário sobre Informação na Internet e II Congresso Ibero Americano de Gestão do Conhecimento e Inteligência Competitiva” em favor de CECÍLIA LEITE DE OLIVEIRA , no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a realizar-se no período de 27/07 a 1º/08/2008, em Brasília/DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.223/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “17 th Internacional Conference on Computer Communications and Networks” em favor de PRISCILA AMÉRICA SOLIS MENDEZ BARRETO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a realizar-se no período de 04 a 07/08/2008, em Brasília/DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.218/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “59º Congresso de Botânica” em favor de PEDRO AUGUSTO SILVA CIOTTO, no valor total de R\$ 1.997,00 (hum mil, novecentos e noventa e sete reais), a realizar-se no período de 02 a 08/08/2008, em Brasília/ DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.220/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “X Internacional Congresso n Paracoccidioidomycosis” em favor de LORENA DA SILVEIRA DERENGOWSKI, no valor total de R\$ 3.051,50 (três mil, cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos) a realizar-se no período de 07 a 10/08/2008, em Brasília/DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.225/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “59º Congresso Nacional de Botânica” em favor de ARYANE GONÇALVES AMARAL, no valor total de R\$ 1.333,24 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) a realizar-se no período de 02 a 08/08/2008, em Brasília/DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IVONE REZENDE DINIZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E
SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA na 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 2008, e com base nos termos do artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o que consta no processo 197.001.430/2008, resolve: RATIFICAR o ato de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A - BRB, no valor estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na Unidade Orçamentária 28.204 (ADASA), no Programa de Trabalho 18.122.0750.8504.6987 (concessão de benefícios a servidores), na Natureza de Despesa 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), na Fonte 350, com vistas ao pagamento de vale-transporte aos servidores na ADASA.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais conforme a Portaria nº 39, de 21 de julho de 2008, com base no inciso IV do artigo 3º, inciso VIII do artigo 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de julho de 2008, e o que consta nos autos do Processo 190.000.727/2002, resolve: INDEFERIR o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, por meio de 02 (dois) poços tubulares, para abastecimento humano, solicitado pelo Hospital Santa Luzia S/A, e consequentemente o tamponamento dos poços.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**

DESPACHO Nº 03, DE 22 DE JULHO de 2008.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, do Regimento Interno da ADASA, combinado com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 35, de 12 de agosto de 2005, resolve: em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 938, de 20 de outubro de 1995, e na Decisão nº 3.427/96 – TCDF, TORNAR PÚBLICA as despesas empenhadas no 1º semestre de 2008, na forma a seguir: 2008NE00032 (12/02/2008) processo 030.002.064/2005, Fonte 150 - Vip Service Club Locadora Ltda – Locação de Veículos, R\$ 90.0000,00, 2008NE00036 (13/02/2008) processo 197.000.716/2007, Fonte 151 – DBA Engenharia Sistema Ltda – Desenvolvimento e Manutenção de Sistema, R\$ 100.000,00, 2008NE00057 (11/03/2008) processo 197.000.054/2005, Fonte 100 – Cobrape Com. Brasileira de Proj. e Empreendimento – Projeto Vila Estrutural, R\$ 358.265,25, 2008NE00115 (25/04/2008) processo 197.000.655/2007, Fonte 150 – Abdo, Ellery e Assoc. – Cons. Emp. En. e Reg. Ltda – Revisão Tarifária Periódica da CAESB, R\$ 472.000,00, 2008NE00116 (25/04/2008) processo 197.000.655/2007, Fonte 151 – Abdo, Ellery e Assoc. – Cons. Emp. En e Reg. Ltda – Revisão Tarifária da CAESB, R\$ 523.000,00, 2008NE00141 (06/06/2008) processo 197.000.068/2006, Fonte 150 – Centro de Integração Empresa Escola - CIEE – Contratação de Estagiários, R\$ 86.180,00, 2008NE00150 (11/06/2008) processo 197.000.988/2008, Fonte 150 – Alberflex Indústria de Móveis Ltda – Aquisição de Mobiliário para a ADASA, R\$ 171.771,04, 2008NE00151 (11/06/2008) processo 197.000.988/2008, Fonte 151 – Alberflex Indústria de Móveis Ltda – Aquisição de Mobiliário para a ADASA, R\$ 162.723,00, 2008NE00154 (11/06/2008) processo 197.000.487/2008, Fonte 150 – Aval Empresa de Segurança Ltda - Serviço de Vigilância Armada e Desarmada, R\$ 133.000,00, 2008NE00155 (11/06/2008) processo 197.000.487/2008, Fonte 151 – Aval Empresa de Segurança Ltda – Serviço de Vigilância Armada e Desarmada, R\$ 119.455,00, 2008NE00162 (17/06/2008) processo 197.000.716/2007, Fonte 151 – DBA Engenharia de Sistema Ltda – Desenvolvimento e Manutenção de Sistema, R\$ 750.000,00, 2008NE00163 (17/06/2008) – processo 197.000.716/2007, Fonte 150 - DBA Engenharia de Sistema Ltda – Desenvolvimento e Manutenção de Sistema, R\$ 750.000,00.

CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a regulamentação do Concurso Prêmio Assistência à Educação para o ano de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Concurso Prêmio Assistência à Educação para o ano de 2008, na forma desta Portaria.

Art. 2º - Poderão participar do concurso os servidores em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, integrantes da Carreira Assistência à Educação.

Art. 3º - A divulgação do concurso será feita mediante ação integrada da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, Subsecretarias, Unidade de Administração Geral – UAG, Diretoria de Pessoal – DPe e Diretorias Regionais de Ensino – DRE.

Art. 4º - Para concorrer ao prêmio, o servidor deverá apresentar à EAPE /Gerência de Formação – GFOR trabalho escrito, relatando experiência vivenciada em sua atuação, no ano do concurso, que proporcionou melhoria na qualidade de trabalho para si ou para equipe em que atua.

Art. 5º - O trabalho deverá :

I - ser digitado em papel formato A4;

II - ser apresentado em duas vias;

III - conter capa;

IV - conter folha de rosto com as seguintes informações:

a) nome do concurso e ano;

b) cargo que ocupa na carreira;

c) título do trabalho;

V - apresentar os seguintes itens:

a) introdução, constando a justificativa e os objetivos da experiência;

b) detalhamento do desenvolvimento da experiência;

c) conclusão, com os resultados obtidos;

d) anexos, se houver.

Art. 6º - No momento da entrega do trabalho, o autor deverá preencher uma ficha de identificação contendo seus dados funcionais, que será colocada em envelope lacrado a ser aberto somente após a classificação dos trabalhos pela Comissão Julgadora.

Art. 7º - Os critérios de avaliação dos trabalhos contemplarão os seguintes aspectos:

I - contribuição da experiência para a melhoria de sua atuação no processo educacional;

II - resultados alcançados;

III - forma de apresentação.

Art. 8º - O desenvolvimento do concurso obedecerá aos seguintes prazos:

I - entrega do trabalho: de 18 a 22 de agosto de 2008, das 9h às 11h30 e das 14h30 às 17h;

II - resultado parcial: 15 de setembro;

III - recurso: de 17 a 19 de setembro de 2008, das 9h às 11h30 e das 14h30 às 17h;

IV - resultado final: 6 de outubro.

Art. 9º - As comissões Organizadora e Julgadora do concurso, compostas de 3 (três) membros cada uma, serão designadas pela Diretoria da EAPE.

Art. 10 - Compete à Comissão Organizadora:

I - viabilizar as ações relativas ao concurso, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

II - divulgar o resultado parcial e final;

III - receber os recursos e encaminhar à Comissão Julgadora;

IV - elaborar relatório das atividades realizadas;

V - apresentar proposta de regulamento para o ano seguinte;

VI - adotar as demais providências necessárias ao desenvolvimento do concurso.

Art. 11 - Compete à Comissão Julgadora:

I - estabelecer os critérios de avaliação dos trabalhos;

II - avaliar e classificar os trabalhos;

III - proceder ao desempate dos trabalhos, caso haja necessidade.

Art. 12 - Serão agraciados com Diploma de Mérito, para fim de Progressão por Merecimento, os autores dos trabalhos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) do valor total da avaliação, que é de 100 pontos.

Art. 13 - Serão concedidos prêmios pecuniários aos autores dos trabalhos agraciados com Diploma de Mérito e classificados em 1º 2º e 3º lugar, em cada um dos cargos que compõem a Carreira, assim especificados:

I - Analista de Educação

II - Assistente de Educação

III - Auxiliar de Educação

Art. 14 - Os prêmios pecuniários corresponderão aos valores abaixo discriminados:

1º lugar - R\$1.500,00

2º lugar - R\$1.000,00

3º lugar - R\$500,00

Art. 15 - O prêmio será dividido, igualmente, entre os autores, quando o trabalho for coletivo.

Art. 16 - Ocorrendo empate na classificação dos três primeiros lugares, em cada um dos cargos que compõem a carreira, terá prioridade na classificação o candidato que obtiver maior pontuação no item constante do inciso I, artigo 7º Permanecendo o empate, terá prioridade na classificação o servidor com maior tempo de serviço efetivo na SEDF.

Art. 17 - A inscrição no concurso implica, por parte do concorrente, aceitação das disposições do presente regulamento.

Art. 18 - A entrega do trabalho, bem como do recurso, poderá ser feita por procurador, assumindo o candidato, nesse caso, total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da ficha de identificação e entrega do trabalho.

Art. 19 - Não serão admitidos trabalhos e recursos apresentados intempestivamente, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento nos locais, dias e horários estabelecidos para tais atos.

Art. 20 - O recurso deverá ser impetrado junto à Comissão Organizadora do Concurso, de forma clara e objetiva, não sendo permitido pedido de reconsideração.

Art. 21 - Não serão aceitos recursos via internet, via postal, via fax ou por correio eletrônico.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EAPE.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, artigo 12, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos 080-001853/2008, 080-001847/2008 080-001840/2008, 080-001713/2008, 080.001852/2008 e 080.001844/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, Caput.

Art. 2º - Equiparar, após apuração dos processos 080.002035/2008 e 080.001709/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, artigo 12, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de julho de 2008, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-002579/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO
NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO Nº 02, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE ARRECADAÇÃO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições DELEGADA pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentado no § 5º e inciso V do artigo 3º da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, e o que dispõe os §§ 5º, 6º e inciso V do artigo 6º, do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro 1994, resolve: EXCLUIR do Despacho de Reconhecimento nº 01, de 25 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2007, páginas 02/18, os veículos abaixo identificados, tendo em vista que o proprietário não é portador de permissão do serviço de transporte de pessoa concedida pela Diretoria de Transporte Público Individual da Secretaria de Estado de Transportes. Placa (ordem alfabética); Nome do Beneficiário: JDW2342, Maria Edna Lopes oliveira, 07280491120. Registre-se. Acostese no processo 045.000116/2007.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 45, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Revisão de Lançamento do ISS Autônomo - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso LXVIII, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e ainda, com amparo no Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR, tendo em vista a não comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade, conflitando com o artigo 70 do Decreto nº 25.508/2005 e Portaria nº 215/2006, o pedido de revisão do lançamento, com o conseqüente cancelamento de débitos do ISS Autônomo, conforme Número do Processo, Interessado(a), CPF, CF/DF e Período: 0047-000801/2008, Maurício Romão Batista, 887.440.004-72, 07.459.131/001-90, 1º/01/2004 a 1º/01/2008; 0047-001040/2008, Marcelo Vítor Lucena Filho, 635.112.231-72, 07.398.856/001-77, 19/06/2000 a 31/08/2003 e 1º/07/2004 a 31/04/2007; 0047-001102/2008, Osvaldo Cruvinel Borges Neto, 476.775.896-34, 07.349.689/001-34, 1º/01/1996 a 31/12/1996; 0047-000813/2008, José Edson Santos Oliveira, 814.418.861-68, 07.451.567/001-87, 19/01/2004 a 07/03/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 137, de 26 de junho de 2008, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2008, página 65.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 188, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 296, de 16 de junho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.002.438/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 189, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 251, de 05 de maio de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 271.000.896/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de julho de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 29.097, de 03 de junho de 2008, do Governador do Distrito Federal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo nº 060.016.122/2006, no valor de R\$ 54.218,04 (cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e quatro centavos), em favor do Hospital das Forças Armadas, referente à execução de assistência à saúde, em regime ambulatorial e hospitalar, a ser prestada aos usuários do SUS/DF, prestados a esta SES, no mês de setembro de 2006, a conta do elemento de despesa de exercício anterior 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

LUIZ DOMINGUES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 22 de julho de 2008.

Processo: 053.000.989/2008. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 123/2008, em favor do HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA, CNPJ: 03.627.314/0001-07.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 18 de julho de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.928/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 135/2008 favorável, constante das fls. 84 a 90 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 70 a 74 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Fundação Unimed, para fazer face às despesas com o Curso de Pós-Graduação em Perícia Médica, para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 45/2008-SEPLAG, com valor por participante de R\$ 13.239,12 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e doze centavos) o que perfaz o total de R\$ 66.195,60 (sessenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.739/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 133/2008 favorável, constante das fls. 51 a 55 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 35 a 39 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional do Distrito Federal, para fazer face às despesas com o 1º Fórum Nacional em Gestão de Pessoas na Administração Pública, para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 43/2008-SEPLAG, com valor por participante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o que perfaz o total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO MONTEIRO NETO
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de julho de 2008.

Processo: 113.004214/2008. Interessado: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 23.610,22 (vinte e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos). Objeto: Pagamento de taxas de licença para porte e uso de motosserra. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigraçado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2006 00 2 007545-6; Reg. Acórdão: 281439; Relator Des.: J.J. COSTA CARVALHO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Interessado: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 1.026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL N. 1.026/96 - CRIAÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO.

1. Proclama-se a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 1.026, de 05 de fevereiro de 1996, que autoriza a criação de fundo para reequipamento dos órgãos integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal e define novas atribuições dos aludidos órgãos públicos afetas à administração do mencionado fundo, quando inarredavelmente descortinada que a matéria nela disciplinada partiu de um membro do Legislativo local, malferindo, desta feita, dispositivos da sua própria Lei Orgânica (artigos 71, § 1º, inciso IV e 151, inciso IX, § 4º), que atribuem ao Chefe do Poder Executivo local a primazia para levar avante questionamentos envolvendo a matéria disciplinada na referida norma.

2. Os princípios constitucionais, no caso o da iniciativa privativa, por se enquadrar como de matéria de competência reservada do Executivo, antes de simples proposições normativas, constituem-se num dos pilares do próprio Estado Democrático de Direito, decorrência inarredável do sistema de freios e contrapesos. Aliás, segundo escólio sempre abalizado de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “a própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, colocou a separação de poderes como um elemento essencial para a própria caracterização da idéia de Constituição”. (in Organização dos Poderes - Poder Legislativo, a Constituição Brasileira de 1988, Interpretações”, página 140).

3. Julgou-se procedente o pedido, para declarar, com efeitos ‘ex tunc’ e ‘erga omnes’, a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.026, de 05 de fevereiro de 1996. Unânime.

Decisão: CONHECER E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR, COM EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES, A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 1.026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 22 de julho de 2008.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 46/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 29 de Julho de 2008(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4187.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6365/93, Aposentadoria, CONSTANTINO SOARES DOS SANTOS; 2) 1743/94, Aposentadoria, CARLOS TORQUATO DA SILVA; 3) 3517/95, Aposentadoria, VILMAR RODRIGUES COIMBRA; 4) 2211/99, Aposentadoria, Zaira Antônio Machado; 5) 1821/00, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE-DIVISÃO DE AUDITORIA; 6) 1183/01, Aposentadoria, Ramatis Alves dos Santos; 7) 733/04, Aposentadoria, Orestes Pinto de Carvalho; 8) 2594/04, Reforma (Militar), Dilamar da Conceção Ribeiro; 9) 65/05, Reforma (Militar), Severino Ramos de Farias; 10) 4289/05, Aposentadoria, Joaquim Ferreira; 11) 24593/05, Pensão Civil, Flavia Feitosa de Amorim; 12) 31824/05, Reforma (Militar), Diógenes Pereira Feitosa; 13) 20436/06, Pensão Civil, Roza Maria do Bomfim; 14) 23656/06, Aposentadoria, Maria Lúcia de Sena Lima; 15) 25748/06, Reforma (Militar), Alipio do Socorro Vieira Roma; 16) 42189/06, Aposentadoria, Maria de Fátima da Silva; 17) 2732/07, Aposentadoria, Maria Ivoneide Ferreira; 18) 4131/07, Aposentadoria, Fatima Cândido de Souza; 19) 4565/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 20) 18495/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Segurança; 21) 30460/07, Aposentadoria, José Vicente Dias; 22) 42140/07, Aposentadoria, Solange Nazareth F. Sampaio; 23) 42230/07, Aposentadoria, Constantino Soares dos Santos; 24) 3602/08, Aposentadoria, Geralda Conceição Silva; 25) 8892/08, Pensão Civil, Abrelinha Mendes Vieira; 26) 10502/08, Pensão Militar, MARIA DORINEIDE RODRIGUES CLARET; 27) 10871/08, Pensão Militar, KATHELLEN CRISTINE ALVES LIMA.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3444/92, Aposentadoria, EVODIA MENDES NUNES ROSA; 2) 5195/94, Aposentadoria, Silvano Lemes da Silva; 3) 1632/95, Aposentadoria, JOSE OMAR DE MELO; 4) 3102/95, Aposentadoria, LINDALVA XAVIER LOBO; 5) 4798/96, Aposentadoria, PEDRO HONORIO DA SILVA; 6) 4474/97, Aposentadoria, Ambrosina Ferreira da Costa; 7) 2365/98, Aposentadoria, Sandoval de Melo Monteiro; 8) 40326/07, Aposentadoria, Vanda Maria de Oliveira; 9) 5281/08, Aposentadoria, Jorge Cupertino Barbosa Pinto; 10) 8426/08, Aposentadoria, Olga Ribeiro Martins Brito.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 605.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 16492/07, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 23/07/2008 16h09

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4181

Aos 08 dias de julho de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4180 e Administrativa nº 601, de 01.07.2008, e Especial nº 506, de 03.07.08.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício nº 012/2008-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita alteração do início da fruição de suas férias para o dia 10 (dez) do mês em curso.
- Ofício nº 020/2008-GCAM, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, solicitando a alteração de suas férias para o período de 15.07 a 07.08.08.
- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002006983-1, impetrado por Francisco Honorato de Lima, e 2008002008613-1, impetrado por Geralda Leite de Andrade Moura.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Admissão de Pessoal: Processo 1652/2002 - Despacho 309/2008, Processo 6621/2005 - Despacho 310/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 3033/1990 - Despacho 312/2008. Contrato: Processo 241/2004 - Despacho 320/2008. Denúncia: Processo 6976/1996 - Despacho 307/2008, Processo 3277/1999 - Despacho 287/2008, Processo 2120/2004 - Despacho 311/2008, Processo 3070/2007 - Despacho 315/2008, Processo 9554/2008 - Despacho 314/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 16748/2008 - Despacho 317/2008. Execução Orçamentária: Processo 6347/2007 - Despacho 288/2008. Inspeção: Processo 1342/2003 - Despacho 319/2008. Representação: Processo 1250/2004 - Despacho 318/2008, Processo 13951/2008 - Despacho 291/2008, Processo 16675/2008 - Despacho 289/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 16030/2006 - Despacho 316/2008, Processo 28547/

2007 - Despacho 304/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 308/2008, Processo 1822/2004 - Despacho 302/2008, Processo 2655/2004 - Despacho 285/2008, Processo 40572/2005 - Despacho 321/2008, Processo 10945/2006 - Despacho 313/2008, Processo 762/2007 - Despacho 292/2008, Processo 3020/2007 - Despacho 306/2008, Processo 8285/2007 - Despacho 300/2008, Processo 8307/2007 - Despacho 298/2008, Processo 8323/2007 - Despacho 293/2008, Processo 8498/2007 - Despacho 299/2008, Processo 8501/2007 - Despacho 295/2008, Processo 8510/2007 - Despacho 301/2008, Processo 8536/2007 - Despacho 294/2008, Processo 8560/2007 - Despacho 296/2008, Processo 8587/2007 - Despacho 297/2008, Processo 8609/2007 - Despacho 305/2008, Processo 32102/2007 - Despacho 303/2008, Processo 9430/2008 - Despacho 286/2008.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Representação: Processo 7912/2007 - Despacho 240/2008.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Admissão de Pessoal: Processo 7271/1996 - Despacho 267/2008. Aposentadoria: Processo 24240/2005 - Despacho 268/2008, Processo 31705/2006 - Despacho 266/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 25390/2006 - Despacho 269/2008. Consulta: Processo 11118/2008 - Despacho 263/2008. Denúncia: Processo 39358/2006 - Despacho 270/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 42388/2007 - Despacho 261/2008. Representação: Processo 19640/2008 - Despacho 262/2008.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Auditoria de Regularidade: Processo 10154/2008 - Despacho 199/2008. Licitação: Processo 105/2003 - Despacho 200/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 19909/2008 - Despacho 202/2008. Representação: Processo 10561/2008 - Despacho 201/2008.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 4111/1996 - Despacho 347/2008. Contrato: Processo 24733/2006 - Despacho 345/2008. Inspeção: Processo 2125/2003 - Despacho 344/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 15768/2008 - Despacho 341/2008. Representação: Processo 22298/2007 - Despacho 346/2008, Processo 4900/2008 - Despacho 348/2008, Processo 13617/2008 - Despacho 343/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1065/2002 - Despacho 342/2008, Processo 319/2004 - Despacho 349/2008, Processo 797/2007 - Despacho 334/2008, Processo 8949/2008 - Despacho 339/2008, Processo 9376/2008 - Despacho 338/2008, Processo 9414/2008 - Despacho 340/2008, Processo 9520/2008 - Despacho 335/2008, Processo 9589/2008 - Despacho 336/2008, Processo 9597/2008 - Despacho 337/2008.
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Aposentadoria: Processo 28220/2005 - Despacho 94/2008. Denúncia: Processo 2128/1997 - Despacho 90/2008. Licitação: Processo 16071/2008 - Despacho 92/2008. Reforma (Militar): Processo 6032/2008 - Despacho 91/2008. Representação: Processo 12897/2005 - Despacho 95/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 34186/2006 - Despacho 96/2008, Processo 38631/2007 - Despacho 93/2008.
AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Aposentadoria: Processo 2199/1994 - Despacho 355/2008, Processo 4625/2008 - Despacho 356/2008. Fiscalização de Pessoal: Processo 2101/2000 - Despacho 353/2008. Licitação: Processo 20885/2008 - Despacho 354/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 15717/2008 - Despacho 349/2008, Processo 15741/2008 - Despacho 343/2008, Processo 16047/2008 - Despacho 350/2008, Processo 19755/2008 - Despacho 346/2008, Processo 19810/2008 - Despacho 341/2008, Processo 19828/2008 - Despacho 347/2008, Processo 19836/2008 - Despacho 340/2008, Processo 19844/2008 - Despacho 348/2008, Processo 19852/2008 - Despacho 339/2008, Processo 19860/2008 - Despacho 335/2008, Processo 19917/2008 - Despacho 338/2008. Representação: Processo 975/2003 - Despacho 331/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 22779/2005 - Despacho 333/2008, Processo 14487/2006 - Despacho 332/2008, Processo 10057/2008 - Despacho 352/2008, Processo 12998/2008 - Despacho 351/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2282/2003 - Despacho 357/2008, Processo 33797/2005 - Despacho 358/2008, Processo 33819/2005 - Despacho 337/2008, Processo 5990/2006 - Despacho 334/2008, Processo 12920/2008 - Despacho 336/2008, Processo 12963/2008 - Despacho 344/2008, Processo 14826/2008 - Despacho 345/2008, Processo 17647/2008 - Despacho 342/2008.
JULGAMENTO
EMENDA REGIMENTAL
PROCESSO Nº 39.382/06 - Proposta de emenda regimental decorrente do resultado de estudos realizados pela Quinta Inspeção de Controle Externo, visando à alteração de normas sobre a composição das contas anuais do Governo do Distrito Federal e sua apreciação. Admitida na Sessão Ordinária nº 4180, de 01/07/08, a preliminar da conveniência e oportunidade, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o mérito da referida proposta de emenda regimental. - DECISÃO Nº 4.019/08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a emenda regimental em apreço.
VOTO DE DESEMPATE
PROCESSO Nº 2.401/97 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. Na Sessão Ordinária nº 4180, de 01/07/08, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente avocou o processo para

proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.018/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I) autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em razão do deslinde dos Processos 1694/00, 1350/94 e 1140/02; II) julgar, regulares com ressalvas, nos termos do artigo 17, Inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos dirigentes da CEASA/DF, relacionados no item 1 de f. 42, tendo em vista as seguintes falhas; a) falhas apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 020/97-DAIN/SUAUD; b) aplicação indevida do IPC-r em detrimento do IPC-DI no Contrato de Concessão de Uso firmado com a empresa Makro Atacadista S.A, correspondente ao período de 1996; III) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 071.000.071/1997 à origem.

PROCESSO Nº 6.304/07 - Contratação da Fundação Nacional de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de cozinhas nas escolas públicas. Na Sessão Ordinária nº 4180, de 01/07/08, houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI.O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.020/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas para, no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar o arquivamento dos autos, após os devidos registros nas Contas Anuais, relativas ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 27.222/07.

PROCESSO Nº 21.232/07 - Contratações temporárias para Nutricionista realizadas pela Secretaria de Saúde do DF-SES, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. Na Sessão Ordinária nº 4180, de 01/07/08, houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro RENATO RAINHA.O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.021/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu flexibilizar os termos da Decisão nº 6.475/07, para permitir que a admissão dos novos concursados seja efetivada antes de expirada a validade do Concurso Público, objeto do Edital nº 21, publicado no DODF de 22.09.06.

PROCESSO Nº 30.894/07 - Contratações temporárias para Técnico de Higiene Dental, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. Na Sessão Ordinária nº 4180, de 01/07/08, houve empate na votação. Os Conselheiro JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. A Conselheira MARLI VINHADELI e RENATO RAINHA acompanharam o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.022/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22 e do documento de fl.23; II - determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde para que apresente, em 30 (trinta) dias, esclarecimentos a respeito da questão posta nos autos, em virtude de os contratados temporariamente para Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico em Higiene Dental permanecerem na Secretaria, apesar da publicação do resultado final do Concurso Público realizado para admissão dos servidores efetivos, bem como nenhum profissional contratado haver sido substituído por servidor concursado; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.062/97 - Representação nº 1/97, firmada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, levantando a possível inconstitucionalidade de dispositivos das Leis nºs 1.250 e 1.319, de 1996. - DECISÃO Nº 3.934/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: 1) da documentação de fls. 151/187; 2) da Informação nº 199/2007-3ª ICE; 3) do parecer ministerial; II) considerar, tendo em conta a Súmula 347 do STF, que: 1) a Lei nº 1.319/96, assim como sua norma regulamentadora (Decreto nº 20.372/99), não guarda conformidade com os artigos 18, inciso I, 19, “caput”, 26, 49, “caput”, 51, “caput” e seus parágrafos, 52 e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como fere o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93, por disciplinar matéria alusiva à disponibilização de bens públicos do Distrito Federal, cuja iniciativa é privativa do Governador do Distrito Federal; 2) a Lei nº 2.450/00 afronta o artigo 52, c/c o artigo 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, por manifesto vício de iniciativa, eis que dispõe sobre a administração de bens do Distrito Federal, seu uso e destinação, o que só poderia ter sido viabilizado por projeto de lei originário do Poder Executivo; III) dar ciência aos Excelentíssimos Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal de que o TCDF poderá negar validade aos atos eventualmente praticados com fundamento nas leis de que trata o item

precedente; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para fins de arquivamento. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou apenas pelo arquivamento dos autos. O Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, em conformidade com o art. 84, IX, c, do RI/TCDF, votou acompanhando a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3.545/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.538/98) - Contrato de Gestão nº 37/99 firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal o Instituto Candango de Solidariedade, cujo objeto compreende o fornecimento de serviços especializados para suporte institucional, técnico-administrativo para implementação gradual de sistemas operacionais. - DECISÃO Nº 3.926/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 163/01 (apenso o Processo GDF nº 61.033.280/99) - Pensão civil concedida a MANOEL DIVINO DE ARAÚJO e outros-SES. - DECISÃO Nº 3.935/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo interessado (fls. 38/48), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - dar conhecimento desta decisão ao Sr. Manoel Divino de Araújo, por meio de seus representantes legais; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, a fim de que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Decisão nº 6901/2007, contate o Sr. MANOEL DIVINO DE ARAÚJO, com vistas à opção por uma das pensões instituídas pela ex-servidora Sibéria Rosa Teixeira, que, ao falecer (21.04.99), acumulava, de forma irregular, dois cargos públicos de enfermeiro, uma vez que não estava amparada pelo § 2º do art. 17 do ADCT, tampouco foi alcançada pelas normas da Emenda Constitucional 34/2001, juntando aos autos documentação comprobatória das providências adotadas.

PROCESSO Nº 1.949/04 - Convênio nº 02/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tendo por objeto a concretização de ações de implantação e viabilização do “Programa Picasso Não Pichava Itinerante”, vinculado ao “Programa Picasso Não Pichava”, instituído pelo Decreto nº 21.782/2000. - DECISÃO Nº 3.936/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame de fls. 781/790, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e dos arts. 188, inciso II, alínea “a”, e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo quanto ao item IV da Decisão nº 1780/2008; II) autorizar: a) a ciência do recorrente, sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.254/04 (apenso o Processo GDF nº 61.030.716/00) - Aposentadoria de VIANECK SILVEIRA CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 3.937/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do feito à SES/DF, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, haja vista o recurso ora em apelo, bem como os documentos que o acompanham, o período em que o servidor Vianeck Silveira Castro cumpriu a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, anexando aos autos os comprovantes, tais como: fichas financeiras e documentos funcionais.

PROCESSO Nº 16.353/05 (apenso o Processo TCDF nº 26.129/07) - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, Divisão de Acompanhamento, relativa ao exercício de 2004, no Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF (Unidade Gestora 220201, Gestão 22201), com base nas informações geradas pelo sistema SISCOEX. - DECISÃO Nº 3.938/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 6846/06; II - considerar que as disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 23739/03 não guardam conformidade com o disposto no artigo 37, “caput”, da Carta Magna e com o inciso XII do art. 19 da LODF; III - considerar que todos os dispositivos do artigo 3º da I.S. nº 160/03 não guardam conformidade com o princípio da isonomia e impessoalidade, previstos no art. 37, “caput”, da CF; IV - recomendar ao DETRAN que adote: 1) as providências cabíveis para regularização da gratificação de examinadores de trânsito aos servidores com vínculo efetivo na Administração do Distrito Federal na forma estabelecida no Decreto nº 23739/03, por não ser esse o instrumento hábil para a espécie, utilizando como exemplo o que ocorreu na área federal pela introdução do artigo 76-A na Lei nº 8112/90; 2) o procedimento de pré-qualificação na forma de credenciamento para a seleção de pessoas sem vínculo efetivo com a Administração do Distrito Federal para exercer a função de examinadores de trânsito; V) dar ciência desta decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando-lhes que esta Corte de Contas poderá negar validade aos atos praticados sob o abrigo do art. 2º e §§ do Decreto nº 23739/03 e art. 3º da Instrução de Serviço nº 160/03; VI) autorizar o envio de cópia da Informação nº 53/2008, do Parecer nº 0547/2008 e do relatório/voto do Relator ao jurisdicionado, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1.862/06 - Representação subscrita pela Deputada distrital Érika Kokay, dando conta da existência de irregularidades ocorridas na Administração Regional de Planaltina - RA VI, especificamente no que se refere à administração da Feira de Confecções e Utilidades. - DECISÃO Nº 3.939/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 92/159; II) determinar à Administração Regional de Planaltina a adoção de providências efetivas com vista ao cumprimento do item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão 3868/2006, tendo em conta a improcedência das razões apresentadas pela AFECUP, dando ciência ao Tribunal em 30 (trinta) dias; III) considerar: 1) cumprida a diligência constante da Decisão 3868/06; 2) procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Cláudio Flávio Ornelas Araújo; 3) improcedentes as justificativas apresentadas pelo ex-Administrador identificado no § 29 da instrução, quanto ao item V, “a”, da Decisão 3868/2006, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57, II, da Lei 1/94; IV) chamar em audiência os responsáveis indicados no penúltimo parágrafo do Relatório para, em face da possível aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 01/97, apresentar justificativas pela manutenção dos serviços de limpeza e vigilância da feira sob a tutela da AFECUP sem amparo legal; V) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI) autorizar: 1) a remessa de cópia desta decisão à ilustre Deputada Distrital Erika Kokay; 2) a remessa de cópia da instrução à RA VI, para conhecimento; 3) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.192/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.652/03) - Aposentadoria de CÍCERO MACHADO DE SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.940/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados pela jurisdicionada, constantes às fls. 48/49-apenso, em atendimento aos subitens 1 e 2, item II, da Decisão nº 6402/2007; II - tomar conhecimento do requerimento formulado pelo interessado (fl. 50-apenso), acolhendo-o como razões de defesa, para, no mérito, considerá-lo procedente, em face dos precedentes mencionados (Processos nºs 1581/99; 19441/2005 e 4164/98), dispensando o mesmo de ressarcir ao erário os valores percebidos, a mais, a título de complementação do salário-mínimo; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 16.331/06 (apenso o Processo GDF nº 240.000.668/06) - Comunicação feita à Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre o não-cumprimento da Resolução nº 164/04, pelo Instituto Candango de Solidariedade, com relação às prestações de contas de recursos repassados pelo Distrito Federal mediante contratos de gestão referentes ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.925/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 25.381/06 - Concorrência nº 003/2006, lançada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, com o fim de locar mobiliário novo para a entidade, pelo prazo de 12 (doze) meses. - DECISÃO Nº 3.941/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jusmar Chaves em atendimento ao item III da Decisão nº 4455/06; II - em consequência do fato referido no item anterior, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando multa ao referido senhor; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38.984/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.114/89; apenso o Processo GDF nº 130.000.349/06) - Pensão civil instituída por AMADEU NEVES-SEG. - DECISÃO Nº 3.942/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, e com observância do disposto no item seguinte; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do DF (SEG) que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/07, o que será verificado no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.594/07 (apenso o Processo GDF nº 274.000.150/07) - Aposentadoria de VALDIVINA GONÇALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.943/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 42.574/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.226/05) - Aposentadoria de LILIAN ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 3.944/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 43.104/07 - Pregão Presencial nº 127/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, para contratação de empresa para a execução de projeto de disponibilização, implementação, operação e unificação de sistemas de gestão previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.931/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o encaminhamento dos autos à unidade técnica, para fins de exame prioritário e urgente do memorial de fls. 285/302, autorizando, desde logo, o posterior encaminhamento ao douto Ministério Público.

PROCESSO Nº 5.125/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.096/07) - Aposentadoria de CORNELIO JORGE SIMÕES-SES. - DECISÃO Nº 3.945/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 12 - apenso.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
PROCESSO Nº 1.782/93 - Aposentadoria de MIGUEL ANGEL PORRAS MAYORGA-SES. - DECISÃO Nº 3.946/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1850/95 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.391/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.159/96) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 3.947/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu devolver o Processo GDF nº 061.023159/96 à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, excluindo o período averbado em duplicidade (242 dias) e incluindo o tempo de inatividade suficiente para nova aposentadoria, na forma como foi inicialmente requerida (30 anos de serviço, com proventos proporcionais); II - torne sem efeito o ato concessório publicado no DODF de 20/09/96 (fl. 20), no tocante à aposentadoria do servidor Carlos Alberto Rodrigues Nascimento, bem assim o demonstrativo do tempo de serviço substituído (fl. 14); III - expeça novo ato concessório, com efeitos a contar do dia imediatamente posterior ao que o servidor implementar 30 (trinta) anos de serviço, computado o citado período de inatividade e fundamentado nos dispositivos vigentes à época; IV - elabore novo abono provisório, observada a Decisão Normativa nº 02/93, aplicando a tabela de vencimentos vigente na data dos efeitos financeiros do novo ato concessório de aposentadoria, atentando que o tempo de inatividade não é computável para fins de Adicional por Tempo de Serviço ou qualquer outra vantagem financeira; V - se ainda não o fez, ajuste, aos termos da Decisão nº 5134/2007, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que tratam o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; VI - registre nos autos a ausência da folha de nº 3. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.688/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.177/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.948/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.948/99 (apensos os Processos TCDF nºs 524/01, 1.148/02) - Auditorias operacional e de regularidade realizadas, respectivamente, nas áreas de atendimento ambulatorial e de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.949/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 1465/2008-GAB/SES, de 05/07/08, e do documento que o acompanha (fls. 596 e 597), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 05/07/08, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada nos itens III e IV da Decisão nº 1970/2008.

PROCESSO Nº 920/02 - Autos apartados constituídos, em atendimento à Decisão nº 2100/02 (Processo nº 1270/01), acerca da constitucionalidade da Lei nº 2706/01, que reestrutura a Carreira Fiscalização e Inspeção do DF. - DECISÃO Nº 3.921/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.391/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.609/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EINSTEIN LAFAYETTE NOBRE FORMIGA-SES. - DECISÃO Nº 3.950/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, por guardar conformidade com a decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; II - considerar regular o ato de revisão e respectivo provento, em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a no sentido de que: a) deverá juntar aos autos esclarecimentos consubstanciados acerca da destinação do tempo de serviço desaverbado da concessão em exame e, se for o caso, sobre a litude da acumulação dos cargos exercidos pelo servidor; b) o cumprimento da medida indicada na alínea anterior será objeto das auditorias realizadas pelo Tribunal. PROCESSO Nº 7.385/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.028/83; apenso o Processo GDF nº 130.000.367/03) - Pensão civil concedida a JOÃO DANISETE DIAS DE LOIOLA-SUCAR. - DECISÃO Nº 3.951/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2666/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.160/05 (apenso o Processo GDF nº 240.000.399/04) - Tomada de contas

especial instaurada pela Assessoria de Execução de TCE para apurar denúncia de irregularidade no consumo de energia elétrica na então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, objeto do Processo nº 240.000.399/2004. - DECISÃO Nº 3.952/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o encerramento da TCE em apreço, nos moldes do art. 13, inciso III, da Resolução-TCDF nº 102/98, tendo em vista a ausência de caracterização de prejuízo ao erário; II - determinar o encaminhamento do Processo nº 240.000.399/04 à Corregedoria Geral do DF, para, no âmbito da TCE objeto do Processo nº 240.000.569/2004, verificar a hipótese de pagamento pelo Instituto Candango de Solidariedade, com recursos provenientes de contrato de gestão firmado com o Distrito Federal (extinta Secretaria de Solidariedade), de contas de energia elétrica que eram de exclusiva responsabilidade da Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal (Aproleite), referentes aos freezers que conservavam o leite nos postos de distribuição do Pró-Família; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.390/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.373/00) - Aposentadoria de EUNICE FREIRE DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.953/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdição, por guardar conformidade com a decisão transitada em julgado adotada no MS nº 2004.01.1.080150-0 /TJDFT; II - considerar regular o ato de aposentadoria e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a no sentido de que deverá substituir o demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 61-apenso), confeccionando-o nos moldes dos demonstrativos substituídos de fls. 31 e 85/86-apenso, onde os cálculos foram feitos de acordo com a regra de transição prevista no art. 8º da EC 20/98.

PROCESSO Nº 15.594/05 (apenso o Processo GDF nº 52.002.167/03) - Pensão civil concedida a VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3.954/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.697/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.816/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALOÍSIO NALON DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 3.955/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdição, por guardar conformidade com a decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar: a) regular o ato de revisão e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; b) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1415/2006; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.194/06 (apensos os Processos GDF nºs 140.000.007/02, 40.002.282/04, 40.002.082/05, 40.006.058/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Paranoá, RA-VII, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.956/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - relevar o atraso apontado na instrução; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 154 a 172, considerando atendida a diligência objeto da Decisão nº 6356/2005, reiterada pelas Decisões nºs 5807/2006 e 5146/2007; III - considerar encerrada, com fulcro no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 140.000.007/02, bem como satisfatórias as medidas adotadas no Processo nº 140.000.777/95; IV - dar provimento às razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Valfredo Perfeito, Gildásio Vete da Silva e Pedro Paulo de Figueiredo, no tocante à audiência determinada pelo item III, alínea “c”, da Decisão nº 5807/2006, reiterada pelo item IV da Decisão nº 5146/2007; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao atual Administrador Regional do Paranoá a adoção de medidas de modo a prevenir a repetição das falhas constantes no Relatório de Auditoria nº 117/2005-CGDF (fls. 104 a 110 do Processo nº 040.006.058/05), conforme os itens abaixo: a) 2.1.1 - designação e publicação dos executores dos contratos em datas posteriores à realização dos eventos; b) 2.1.2 - ausência nos autos do ato de designação formal do executor do contrato; c) 4.1.1 - desatualização dos instrumentos de controle e de acompanhamento dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas” do ressaltas apontadas; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.433/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.635/02) - Aposentadoria de ZILDA ANA DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 3.957/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5147/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.549/06 - Pensão civil instituída por IRACI NOGUEIRA BERNARDES-SE. - DECISÃO Nº 3.958/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em caráter excepcional, tomar conhecimento do Ofício nº 126/2008-GAPE, de 20/06/08, da gerente da Gerência de Aposentadorias e Pensões da Diretoria de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação; II - considerar prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 do corrente mês, o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão

nº 1708/2008; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser formulados necessariamente pelo titular da Pasta ao Presidente do TCDF, sob pena de sequer serem conhecidos.

PROCESSO Nº 15.190/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.246/03) - Aposentadoria de CLEIDE BEATRIZ HERREN-SE. - DECISÃO Nº 3.959/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5577/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.760/06 - Representação nº 025/2006, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que tem por finalidade a análise, por esta Corte, da constitucionalidade das Leis nºs 3.755 e 3.877/06. - DECISÃO Nº 3.960/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente os termos do item II da Decisão nº 850/2008, reiterado pela decisão Liminar nº 189/2008/2008-P/AT, para cumprimento no prazo de 15 (quinte) dias; II - ordenar a audiência do titular da referida Secretaria, para apresentar justificativas pelo descumprimento da determinação do TCDF, conforme deliberação indicada no item precedente, ante a possibilidade da aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 36.421/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.879/04) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ADERBAL SANTOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.961/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação: I - do ato concessório de fls. 63/65, no tocante à pensão de que se trata, para excluir os arts. 215, 216 e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 167/2004, vigentes nada data do óbito do instituidor da pensão (07/06/2004); II - o ato da revisão da citada pensão (fls. 78/80), retificado pelo de fl. 108, para excluir o inciso I, alínea “c”, do art. 217 e o art. 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 219, parágrafo único, da mesma lei.

PROCESSO Nº 2.694/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.912/05, 40.000.713/06, 40.003.437/06, 146.000.050/06) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.962/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5780/2007; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.674/07 - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DE SANT´ANA-SE. - DECISÃO Nº 3.963/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em caráter excepcional, tomar conhecimento do Ofício nº 126/2008-GAPE, de 20/06/08 (fl. 17), da gerente da Gerência de Aposentadorias e Pensões da Diretoria de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação; II - considerar prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 do corrente mês, o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 1896/2008.

PROCESSO Nº 12.829/07 - Contratação emergencial efetivada, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dos serviços de tecnologia da informação (locação de mão-de-obra e de equipamentos) pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 3.964/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 555/2007-PRESI e 96/2007 - AUDIT, considerando não atendida a Decisão nº 4365/07; II) tomar conhecimento do Ofício nº 339/2008-PG; III) autorizar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 15 do Relatório/Voto, signatários dos Contratos nº 44/2007 - TERRACAP X CTIS Tecnologia S.A. e 45/2007 - TERRACAP X LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do cumprimento da Decisão nº 3500/99, notadamente a alínea “e” (O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] “II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: [...] e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;), bem assim em face da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente Decisão nº 2984/05, Processo nº 2089/03), sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal (art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94) e descumprimento de decisão do Tribunal (Decisão nº 2517/02); IV) autorizar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 15 do relatório/voto da Relatora, signatários dos Contratos nº 154/2007 - TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A., 155/2007 - TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., 58/2008 - TERRACAP X CTIS TECNOLOGIA S.A., e 59/2008 - TERRACAP X LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do cumprimento da Decisão nº 3500/99, notadamente a alínea “e” (O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: [...] “II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no

art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: [...] e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;), da necessária justificativa em favor da economicidade dos bens locados em detrimento da aquisição (precedente Decisão nº 2984/05, Processo nº 2089/03), e da contratação emergencial por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ferindo o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, sob pena de aplicação de multa por grave ofensa à norma legal e descumprimento da Decisão nº 2517/02); V) autorizar o encaminhamento aos indicados responsáveis de cópia do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VI) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela procedência das justificativas apresentadas pela Presidência da Terracap e pelo arquivamento dos autos, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 31.793/07 (apenso o Processo TCDF nº 39.340/06; apenso o Processo GDF nº 60.000.860/06) - Pensão civil concedida a MARIA TERESA MARTINEZ MAYORGA-SES. - DECISÃO Nº 3.965/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 33.257/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.950/06) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRIZANTO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.966/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar: I - à Polícia Civil do DF que, doravante, observe com rigor o disposto no art. 172 da Lei nº 8.112/90, uma vez que, no presente caso, a norma nele prevista não foi respeitada; II - a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o Processo nº 052.000.058/2003. PROCESSO Nº 5.834/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.697/07) - Aposentadoria de SAMIRO SANTANA DAMASCIANO XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 3.967/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que se trata, sem prejuízo de posterior verificação da regularidade das parcelas que integram o abono provisório, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 12.564/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.454/07) - Pensão civil instituída por JOSELITO FERNANDES LEÃO-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.968/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 14.460/08 (apenso o Processo TCDF nº 6.859/96; apenso o Processo GDF nº 80.008.304/07) - Pensão civil instituída por JOSEFA ANACLETO DE JESUS-SE - DECISÃO Nº 3.969/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 14.907/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.810/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.970/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu devolver os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, em diligência preliminar, para que esse órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a retificação do ato de fls. 20/21 do processo apenso (Portaria nº 199, de 18/10/2007), no tocante à concessão da aposentadoria em apreço, para excluir do seu texto a expressão: “combinado com o § 7º, do art. 41, da Lei Orgânica do Distrito Federal”, por tratar este dispositivo da forma de cálculo de proventos. PROCESSO Nº 17.353/08 - Edital da Concorrência Internacional CI-1/2008-CAESB, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, para execução de obras de reforma e de ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos de Sobradinho. - DECISÃO Nº 3.920/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência Internacional CI-1/2008-CAESB e demais documentos acostados ao feito, considerando a regularidade do certame; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento. PROCESSO Nº 21.644/08 - Ofício nº 339/2008-GAB/SEF, de 30.05.2008, mediante o qual o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal solicita que esta Corte emita declaração comprovando o cumprimento, no primeiro quadrimestre de 2008, dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, objetivando atualizar a base de dados do Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC, no Siafi. - DECISÃO Nº 3.919/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 339/2008-GAB/SEF, decidiu emitir a declaração requerida, nos termos da minuta de fl. 16. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.552/93 (anexo o Processo GDF nº 61.023.265/92) - Aposentadoria de SIRLÊDE NEVES MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 3.971/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.766/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de SIRLÊDE NEVES MARQUES, visto à fl. 06-verso; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6.833/93 (anexo o Processo GDF nº 50.001.273/93) - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO SOBRINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.972/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato visto à fl. 24, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e excluir a referência à data retroativa de seus efeitos; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para calcular os proventos do inativo segundo a tabela e condições vigentes na data da publicação do correspondente ato de inatividade. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. PROCESSO Nº 4.977/94 (apenso o Processo GDF nº 61.030.803/93) - Aposentadoria de PAULO LUIZ FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.973/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de excluir a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; II - confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e excluir a prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; III - acostar aos autos declaração comprobatória do tempo prestado pelo servidor em caráter permanente junto a fontes de radiação; IV - tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 7.079/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.175/94) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE PINHO ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 3.974/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei nos seguintes termos: I - retificar o ato de fl. 90, apenso, para excluir da sua fundamentação legal a referência indevida às Leis nºs 8911/94 e 1004/96; II - elaborar Abono provisório, em substituição ao de fl. 100, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para excluir a referência indevida à Lei nº 1004/96, em face da retificação constante do item I, supra; III - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 1.470/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.406/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAURA PEDROSO GONÇALVES-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI seguiram o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo conhecimento e pelo registro da revisão em exame, no que foi seguida pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 3.975/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 2.294/2000; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela Jurisdicionada, promovendo o registro do ato revisório em apreço, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3.244/99 (apenso o Processo GDF nº 61.042.083/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WASHINGTON GUIMARÃES LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 3.976/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade. PROCESSO Nº 2.187/04 - Denúncia formulada sobre possíveis ilegalidades na Concorrência nº 01/04, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, do tipo melhor técnica, para delegação de permissões para operar no Serviço Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal - STPAC/DF. - DECISÃO Nº 3.977/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1362/2005-GAB/ST e 716/2007-GAB/ST e anexos (fls. 529 e 531/540); b) da Informação nº 102/2008; II - autorizar: a) o encerramento dos autos, em razão da perda do objeto da denúncia em comento; b) o arquivamento do processo. PROCESSO Nº 5.080/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.245/83; apenso o Processo GDF nº 53.000.166/04) - Pensão militar instituída JOÃO DE LIRA SOBRINHO-CBMDF. - DECI-

SÃO Nº 3.978/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 13 do Processo nº 053.000.166/2004 para, com base no recente entendimento deste Tribunal, alusivo às concessões de pensão militar a partir da vigência da Lei nº 10.486/2002, consubstanciado na Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo nº 2.828/2004: a) ratear o benefício pensional, em partes iguais, entre as beneficiárias, adotando as demais medidas concernentes a esse fato; b) excluir a menção aos arts. 7º, incisos I e II, e 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60; c) incluir o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02 e arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, todos do mesmo diploma legal; II - observar, se for o caso, os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9.120/2006, no que concerne à parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, presente nos títulos de pensão de fls. 45/47 do Apenso nº 053.000.166/2004, originária da parcela Diária de Asilado Judicial; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 16.795/05 - Pensão militar instituída por ADMILSON RODRIGUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.979/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1221/DIP-2; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06.07.08, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.496/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 18.857/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.968/04) - Reforma e reversão à atividade de SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.980/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.790/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de reforma visto à fl. 23 dos autos apensos nº 054.000.968/04 para excluir a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02 e ao art. 24, inciso IV, do mesmo diploma legal e incluir os arts. 20, § 1º, inciso II, e 25 da mencionada Lei, porquanto os proventos devem ser proporcionais ao tempo de serviço; b) retificar o ato de reversão ao serviço ativo visto à fl. 13 dos autos apensos nº 054.001.635/06 para corrigir os efeitos, que devem se dar a partir de 17.10.06, data da expedição do Laudo Médico; c) tornar sem efeito o ato de fl. 16; d) elaborar Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fl. 52 dos autos apensos nº 054.000.968/04, observando os termos do item IX do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a finalidade de adequá-lo às alterações determinadas na alínea a, supra; e) tornar sem efeito o documento substituído; f) apresentar justificativa para o retorno do militar ao serviço ativo da Corporação, após dois anos na situação de reformado, em desacordo com o que dispõe o § 1º do art. 100 da Lei nº 7.289/84 e, ainda, o disposto no § 2º do mesmo dispositivo legal, que prevê a transferência para a reserva remunerada, ultrapassados dois anos na condição de reformado; g) promover o levantamento, para fins de ressarcimento ao Erário, dos valores pagos a mais ao militar em razão da fundamentação legal indevida do ato concessório, que proporcionou a percepção de proventos integrais, observando os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “g” do item II do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 19.225/06 - Aposentadoria de MARIA MADALENA GALVÃO-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.981/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 749/2008-GAB/SEDEST e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 17.06.08, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.154/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 19.292/06 - Representação nº 8/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a fiscalização de incentivos creditícios concedidos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF. - DECISÃO Nº 3.922/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27.163/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.717/03) - Aposentadoria de MANOEL CIRILO DO AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 3.982/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.234/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MANOEL CIRILO DO AMARAL, visto à fl. 21 e retificado às fls. 35 e 70 do Apenso nº 060.013.717/03; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.790/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.906/04) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUSA DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 3.983/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUSA DUARTE, visto às fls. 22/24 e retificado às fls. 36/38 dos autos apensos nº 080.011.906/04, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação

que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item II do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 39.609/06 (apenso o Processo GDF nº 273.000.059/03) - Aposentadoria de MARIA INÊS LUCAS DE LUCENA-SES. - DECISÃO Nº 3.984/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Portaria nº 43, de 09.05.03, a aposentadoria de MARIA INÊS LUCAS DE LUCENA para excluir da fundamentação legal o art. 3º da Lei nº 1.141/96.

PROCESSO Nº 43.673/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.867/05) - Aposentadoria de LUIZA WINTER VALENTIM-SE. - DECISÃO Nº 3.985/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZA WINTER VALENTIM, visto às fls. 18/20 e retificado às fls. 39/41 e 47/49 dos autos apensos nº 080.000.867/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item II do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 4.174/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.024/05) - Aposentadoria de VIRGÍNIA KARLLA AMORIM COSER DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 3.986/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VIRGÍNIA KARLLA AMORIM COSER DO NASCIMENTO, visto às fls. 28/31 dos autos apensos nº 080.004.024/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item II do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 6.410/07 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Cultura, de Desenvolvimento Social e Trabalho, de Educação, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Esporte, no Arquivo Público do Distrito Federal, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e no Jardim Botânico de Brasília, em observância ao contido no item V, das Decisões nºs 4.547/2005 e 5.815/2006, objetivando verificar a regularidade da inclusão das parcelas denominadas VPNI's (Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis). - DECISÃO Nº 3.987/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da complementação da inspeção realizada pela 4ª ICE para apurar possíveis irregularidades no pagamento de parcelas VPNI nos órgãos e entidades referidos nos autos; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do citado relatório e de sua complementação, devidamente fracionado, às Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Cultura, de Desenvolvimento Social e Trabalho, de Educação, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Esportes e ao Arquivo Público do Distrito Federal, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília e ao Jardim Botânico de Brasília, tendo em vista as disposições do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotarem as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, ou apresentar esclarecimentos a respeito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9.753/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.794/04) - Aposentadoria de MARIA AMANCIO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 3.988/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA AMANCIO RODRIGUES, visto às fls. 22/24 e retificado às fls. 38/40 dos autos apensos nº 080.026.794/04, ressaltando que a regularidade das parcelas do

Abono Provisório e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item II do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 21.291/07 (apenso o Processo TCDF nº 21.793/06) - Inspeção realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF para esclarecer qual a base legal dos procedimentos utilizados no levantamento de valores que os servidores ou pensionistas tenham a receber ou a restituir ao erário, especialmente no que diz respeito à incidência de juros de mora e à correção monetária, prevista na Lei Complementar nº 435/2001. - DECISÃO Nº 3.989/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para verificar qual a base legal dos procedimentos utilizados no levantamento de valores que os servidores ou pensionistas tenham a receber ou a restituir ao Erário, especialmente quanto à incidência de juros de mora e à correção monetária; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Inspeção à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como do parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, tendo em vista as disposições do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas saneadoras das impropriedades identificadas, ou manifestar-se a respeito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24.967/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.184/98; apenso o Processo GDF nº 80.006.850/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ AVELAR FILHO-SE. - DECISÃO Nº 3.990/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 3164/2006, fl. 20 do autos apensos de aposentadoria nº 3184/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de ANA DA COSTA SANTOS, visto às fls. 36/37 dos autos apensos nº 080.006.850/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.390/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.560/07) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 4220/2007-GAB/CGDF/CGA e anexo, para remessa a esta Corte da tomada de contas Anual do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.991/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal - FAAI/DF, referente ao exercício de 2006; b) da Informação nº 129/2008; II - considerar atendidas as disposições constantes do art. 140, incisos II a IV, do Regimento Interno do Tribunal e do art. 14 da Resolução nº 102/98; III - recomendar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que procure executar os valores orçamentários destinados ao Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal na Lei Orçamentária Anual ou adote providências no sentido de promover a sua transferência aos órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal mais afins com os objetivos do referido fundo; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.837/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.050/91; apenso o Processo GDF nº 54.001.596/02) - Pensão militar concedida a MARIA APARECIDA XAVIER DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.932/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1.596/08 (apenso o Processo TCDF nº 35.373/07; apenso o Processo GDF nº 40.002.303/07) - Tomada de contas anual do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal, consubstanciada no processo apenso. - DECISÃO Nº 3.992/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006; b) da Informação nº 104/2008; II - considerar atendida a apresentação das informações constantes do art. 140, incisos II, IV e X, do Regimento Interno do Tribunal e do art. 14 da Resolução nº 102/98; III - aprovar, expedir e mandar publicar acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento do Processo nº 35373/2007 e dos autos.

PROCESSO Nº 8.116/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.666/06) - Pensão civil concedida a MARTA PAULA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.993/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARTA PAULA DA SILVA, visto à fl. 30 dos autos apensos nº 271.000.666/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do

Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.170/08 - Representação nº 02/2008 - Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, solicitando seja realizada inspeção na Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, com o objetivo de levantar todos os elementos necessários para a completa análise da atuação da entidade, suas receitas e despesas, selecionando seus contratos de maior vulto, informando também acerca de seu quadro de pessoal e tudo o mais que for relevante para o controle externo. - DECISÃO Nº 3.994/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame apresentado pela douta representante do Ministério Público junto a este Tribunal, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 1.777/2008; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins indicados na referida decisão. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.899/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado, intempestivamente, pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1214/DIP-2, fl. 04, de 13.06.08, para atendimento da Decisão nº 1.249/2008. - DECISÃO Nº 3.995/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1214/DIP-2, relevando o atraso apontado; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 24.06.08, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.249/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.160/96 - Aposentadoria de ANTONIO MACEDO DE FRANÇA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.996/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) juntar aos autos as certidões de tempo de serviço correspondentes aos períodos averbados de 28/11/60 a 31/05/63 (915 dias - FHDF) e 30/12/52 a 18/09/58 (2088 dias - DCT); a2) proceder ao levantamento do tempo de serviço para fins de triênios e anuênios, a fim de demonstrar o correto percentual de ambas às parcelas, observando os reflexos no Abono Provisório de fl. 60-apenso; a3) elaborar o mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de cargos/funções comissionados, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.692/96 (apenso o Processo GDF nº 61.000.429/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLAUDIONOR GOMES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.997/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.178/01; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.080/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.435/96) - Reforma de IZAURO BEZERRA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.998/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) sobrestar a análise do mérito do pedido de reexame constante dos autos; II) determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) esclarecer se o militar, em face dos novos elementos acostados aos autos era, à época de sua inativação, portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e se tal moléstia ensejou sua reforma, comprovando, cabalmente, a incapacidade total e permanente do militar, para todo e qualquer trabalho, submetendo o requerente, se necessário, a nova avaliação médica, homologada pela Junta Superior de Saúde da PMDF, a teor da Lei nº 7.289/84; b) em caso afirmativo, retificar o ato concessório de fl. 29, para calcular os proventos da reforma com base no soldo integral de Capitão PM, com fundamento nos artigos 94, inciso II, 96, inciso V, e 98, § 1º, da Lei nº 7.289/84, bem como do artigo 50, inciso II, e § 1º, inciso I, da mesma lei, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86, e artigo 100 da Lei nº 5.619/70, com a redação dada pela Lei nº 7.412/85, bem como adotar as demais medidas necessárias ao saneamento do feito; III) dar ciência ao interessado desta decisão.

PROCESSO Nº 3.573/97 (apenso o Processo GDF nº 138.001.492/94) - Aposentadoria de GERÔNIO DE SIQUEIRA PINA-SEG. - DECISÃO Nº 3.999/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7.154/00; c) recomendar à Secretaria de Estado de Governo do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, no sentido de restabelecer a reposição ao erário do montante de R\$ 27.651,20, apurado de

acordo com as planilhas de fls. 65 a 72 do processo nº 138.001.492/94, porquanto verifica-se no SIGRH apenas o desconto de uma (do total de 100) parcela de R\$ 276,51 em outubro/2003; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.876/98 (apenso o Processo GDF nº 30.002.778/99) - Auditorias Conjuntas nºs 20005.04 e 30002.04, realizadas em conjunto pelas 2ª e 3ª ICEs, com o objetivo de aferir a regularidade dos arrendamentos rurais existentes no Distrito Federal, conforme Decisão nº 1.776/2002. - DECISÃO Nº 4.000/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 470/512; II - reiterar: a) à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA as diligências dos itens III e V da Decisão nº 6779/2007; b) a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP a diligência do item V do mesmo “decisum”; III - autorizar, na forma do art. 23, III, da LC nº01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a comunicação por edital da audiência do Senhor Pedro Passos Júnior, para apresentação de razões de justificativas determinada no item IV da Decisão nº 6779/2007; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.582/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.643/88; apenso o Processo GDF nº 82.007.467/98) - Aposentadoria de OLGA MARIA BORGES NETTO-SE. - DECISÃO Nº 4.001/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retifique o ato de retificação, publicado no DODF de 06.09.99 (fl. 173-Apenso nº 082.007467/98), a fim de excluir a expressão “revogada pela Lei nº 1.004 de 11 de janeiro de 1996” e incluir “combinado com os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 e com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”, tendo em conta o apurado no mapa demonstrativo de quintos/décimos de fl.166 - Apenso nº 082.007467/98, corroborados pelos documentos de fls. 107/112, 117/122 e 137/164 do mesmo apenso; a2) confeccione novo levantamento de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 177 - Apenso nº 082.007467/98, tendo em conta que a proporcionalidade dos proventos atuais foi alterada para 21/30 (vinte e um trinta avos) em decorrência da aplicação do critério da proporcionalidade, com base no § 3º do artigo 1º da Lei nº 1864/98; a3) junte o ato de dispensa do último cargo comissionado exercido pela servidora (Assistente da Divisão de Programação e Controle - DFA-05); a4) elabore novo abono Provisório, em substituição ao de fl. 178 - Apenso nº 082.007467/98, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a proporcionalidade de proventos, em conformidade com o apurado no item “b”; a5) torne sem efeito os documentos substituídos; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.361/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.054/01) - Aposentadoria de JOSELITA DE SOUZA TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.002/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.507/04 - Concorrência Internacional nº 01/2004 - CAESB, tendo por objeto a execução das obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água de Brasília - ETA Brasília, na Região Administrativa de Brasília (RA-I). - DECISÃO Nº 4.003/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da revogação da Concorrência nº CI-01/2004-CAESB (Anexo I); b) da Concorrência Internacional CI-01/2005-CAESB (Anexos II e III); c) do Contrato n.º 6962/2006; d) do Ofício nº 010/2006 - 4ª do MPjTCDF, fls. 78/79, que encapa a representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal - SINDÁGUA-DF, fls. 80/84; e) do Ofício nº 019/2007 - MPjTCDF, fl. 86, e do Ofício nº 245/2007 - 3ª ICE, fls. 87/102, considerando superada a questão neles tratada; f) da Carta nº 152/2007 - PRJ, fl. 117, e dos documentos que a acompanham, 118/308, encaminhada pela CAESB; g) dos Papéis de Trabalho juntados aos autos às folhas 108/116 e 309/322; h) da auditoria realizada pela 3ª ICE na CAESB, considerando atendida a Decisão nº 3834/2004; II - considerar, no mérito, improcedente a denúncia formulada pelo SINDÁGUA-DF, uma vez que a auditoria demonstrou que não foram observadas irregularidades na licitação e na execução do contratado, bem como que a fiscalização levada a efeito pela CAESB tem se mostrado satisfatória; III - autorizar: a) o envio de cópia da Instrução e desta decisão ao MPjTCDF, à CAESB e ao SINDÁGUA-DF, para conhecimento; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.727/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.688/92; apenso o Processo GDF nº 40.005.802/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ SALES-SEF. - DECISÃO Nº 4.004/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/

07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.826/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.980/05; apenso o Processo GDF nº 80.010.206/04) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO CARLOS DE REZENDE e outra-SE. - DECISÃO Nº 4.005/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.184/06 (apenso o Processo GDF nº 40.009.880/04) - Aposentadoria de RAIMUNDA ALVES SOBRINHA DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 4.006/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.519/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.651/03) - Aposentadoria de EDISON CARLOS MENDONÇA DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 4.007/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório de fl. 46 - apenso, publicado no DODF de 24.12.2004, no pertinente ao interessado, para excluir da fundamentação legal o artigo o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da CRFB; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38.769/06 (apenso o Processo GDF nº 61.022.743/98) - Aposentadoria de MARCOS CAJADO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.008/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.876/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.117/07 - Análise de conformidade dos registros no cadastro de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos no Sistema de Protocolo - PROTOC/TCDF, dos 1º, 2º e 3º trimestres do corrente exercício deste Tribunal de Contas e dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.009/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação elaborada pela 5.ª ICE, para fins do disposto na Resolução - TCDF nº 105/1998; II - conferir conformidade aos registros de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos constantes do Sistema de Protocolo do TCDF - PROTOC lançados pelo Tribunal de Contas do DF; III - quanto ao Poder Executivo local: a) excepcionalmente, relevar o não-cumprimento, pelos órgãos listados no parágrafo 5º da instrução, do § 2º do art. 2º da Resolução - TCDF nº 105/1998, alertando para que, doravante, seja dado integral e tempestivo cumprimento ao referido normativo; b) quanto à Secretaria de Fazenda do DF: b.1) considerar cumprido o prazo de envio de expediente, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 105/2007, para o trimestre em apreço; b.2) ratificar integralmente os termos da determinação contida no item III.d.2 da Decisão nº 6748/2007, considerando, para tanto, a lista de fls. 354 a 361, a ser enviada àquela Secretaria; c) quanto à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, reiterar, na íntegra, os termos das determinações contidas nos itens III.e.1 e III.e.2 da Decisão n.º 6748/1998, tendo em conta, agora, a listagem de fls. 362 a 382, a ser enviada àquela Corregedoria; IV - relativamente à Câmara Legislativa do DF: a) excepcionalmente, relevar os atrasos observados quando do encaminhamento dos dados a esta Corte para lançamento no Sistema de Protocolo - PROTOC; b) reiterar as determinações contidas nos itens IV.b.1 e IV.b.2 da Decisão nº 6748/1998, esclarecendo que os parágrafos 4º e 5º, referidos nesses itens, são do art. 2º da Resolução TCDF nº 105/1998 e, para cumprimento do item IV.b.2, deve-se considerar a lista de fls. 351 a 353, a ser encaminhada ao Poder Legislativo local.

PROCESSO Nº 20.376/07 - Representação formulada pela Associação Brasileira de Transportadores Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais, argüindo a inconstitucionalidade da Lei nº 2.994/2002, em face da Constituição Federal, bem como possível inobservância da Lei nº 9.503/1997. - DECISÃO Nº 3.924/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23.367/07 - Prestação de contas anual da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, em processo de liquidação, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.010/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2311/2008-GAB/CGDF, de 27/05/08, e da documentação que o acompanha (fls. 40/45); II - relevar o atraso indicado nos autos; III - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para a conclusão da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 111.001.074/2007; IV - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envie esforços no sentido de conferir efetivo cumprimento ao item precedente, encaminhando-lhe cópia do voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 29.080/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.235/93; apenso o Processo GDF nº 52.000.832/05) - Pensão civil concedida a IZABEL DE SOUZA DIAS-PCDF. - DECI-

SÃO Nº 4.011/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3.155/2005, proferida no Processo nº 2.235/93, que trata da aposentadoria do ex-servidor; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.985/07 (apenso o Processo GDF nº 100.000.432/05) - Aposentadoria de CIRILO RODRIGUES DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.012/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de a jurisdicionada observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.343/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.307/06) - Aposentadoria de BERNARDO MOREIRA DE CARVALHO-SLU. - DECISÃO Nº 4.013/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.505/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.618/07) - Aposentadoria de ALBERTO SEBASTIÃO DELMONDES-SLU. - DECISÃO Nº 4.014/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.757/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.264/94; apenso o Processo GDF nº 60.014.218/06) - Pensão civil instituída por JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.015/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.680/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.737/06) - Aposentadoria de NAIR SATIE KAMEI-SE. - DECISÃO Nº 4.016/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.659/08 - Representação nº 1/08 - MF, mediante o qual a Procuradora MÁRCIA FARIAS noticia a possibilidade de construção de um shopping center na Estrada Parque Dom Bosco. - DECISÃO Nº 3.923/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.937/08 - Análise da Concorrência n.º 19/2007-CEB, da CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de refrigeradores de baixo consumo e prestação de serviços de entrega desses bens a consumidores residenciais de baixo poder aquisitivo, em substituição a refrigeradores a serem retirados, de forma adequada e ecológica. - DECISÃO Nº 3.933/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital da Concorrência nº 019/2007-CEB DISTRIBUIÇÃO e seus anexos, bem como dos demais documentos insertos nos autos; II - determinar à CEB que, nas próximas licitações que patrocinar, exclua dos orçamentos o percentual relativo à extinta CPMF, devendo atentar, já para o certame evidenciado nesta decisão, a correção das propostas que serão apresentadas pelas concorrentes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.440/08 - Requisição de auditoria formulada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito intitulada “CPI dos Cemitérios”, Deputado Distrital Rogério Ulyses, para que esta Corte avalie o fiel e integral cumprimento do contrato, sob os aspectos econômico, contábil, financeiro, administrativo, fiscal e operacional, entre outros julgados relevantes, com especial destaque para as cláusulas relativas aos repasses do percentual de 5% do faturamento ao Governo do Distrito Federal, a contar da data de sua celebração, e também quanto à realização das obras previstas. - DECISÃO Nº 4.017/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 54/2008, procedente da Comissão Parlamentar de Inquérito “CPI dos Cemitérios”; II - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, determinando a realização da auditoria requerida no expediente mencionado no item anterior, na forma pro-

posta pela ICE, devendo a Unidade Instrutiva envidar todos os esforços para o cumprimento do prazo estabelecido no referido documento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.120/90 (anexo o Processo GDF nº 30.004.398/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ORESTES BACCARINI-SO. - DECISÃO Nº 4.023/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 107 do Processo nº 030.004.398/1990 - GDF; II - considerar prejudicada a recomendação objeto da Decisão nº 2.457/2005.

PROCESSO Nº 7.993/96 (apenso o Processo GDF nº 82.027.533/94) - Aposentadoria de DINALVA MARIA GUIMARÃES MOREIRA TOSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.024/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer o fato de a servidora ter sido aposentada por invalidez sob a Matrícula nº 6.833-0 e ingressado na extinta FEDF sob a Matrícula nº 74.017-9, em que trabalhou até 30.12.1994, quando se aposentou voluntariamente, aproveitando o tempo da primeira aposentadoria, adotando as providências cabíveis; II - juntar aos autos o processo de aposentadoria da servidora sob a Matrícula nº 6.833-0 ou, caso não conste, anexar sua cópia microfilmada; III - esclarecer a natureza das “licenças computáveis” entre os anos de 1963 e 67, totalizando 1.154 dias, conforme CTS à fl. 33 - apenso aposentadoria, computadas para fins de inativação, sob a Matrícula nº 74.017-9, e não consideradas para fins de adicionais (ATS), adotando as medidas pertinentes; IV - esclarecer divergências quanto ao tempo contado em dobro para aposentadoria sob a Matrícula nº 74.017-9, de que trata a Lei-DF nº 22/1989 (1.394 dias = 2 x 697 dias) e 667 dias para adicionais (ATS), levando-se em conta as informações de fls. 21, 22, 27, 28 e 33 - apenso aposentadoria, bem como o fato de o tempo prestado ao CASEB/MEC não ter sido computado para a inativação em exame, adotando as providências necessárias para a sua regularização; V - acostar aos autos certidões comprobatórias dos períodos em que a servidora prestou serviços à NOVACAP e à extinta FEDF, averbados conforme CTS de fl. 33 - apenso aposentadoria, haja vista que esse tempo foi utilizado sob a Matrícula nº 74.017-9, para fins de aposentadoria (1.394 dias) e ATS (667 dias), considerados como contagem em dobro, de acordo com a Lei-DF nº 22/1989, e, se for o caso, juntar certidão do tempo de serviço prestado ao CASEB/MEC; VI - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; VII - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e do Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 1.369/99 (apenso o Processo GDF nº 82.013.750/98) - Aposentadoria de VANDA GEBRIM RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4.025/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.993/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) elabore abono provisório em substituição ao de fl. 55 - apenso, a fim de fazer constar o valor correto da Gratificação de Titulação; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.992/00 (apenso o Processo GDF nº 82.006.822/97) - Aposentadoria de RENE SUMAN-SE. - DECISÃO Nº 4.026/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.110/2004; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.309/2003; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório em substituição ao de fl. 106 - apenso, para excluir a vantagem “quintos”, transformados em “décimos”, incorporada com base no exercício de empregos em comissão de empresas públicas e/ou sociedades de economia mista da esfera federal, tendo em vista a não aplicação do entendimento proferido na Decisão nº 5.927/2006 (Processo nº 2.535/2004) e na Decisão nº 2.571/2007 (Processo nº 5.979/2007), mantendo a incorporação com base nos outros décimos de cargos em comissão, não oriundos da administração indireta federal; b) atentar para os reflexos nos demais documentos e no caso de ter havido recebimento de importâncias a mais por parte do servidor, atentar para o disposto no item V desta decisão (dispensa de ressarcimento); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) por se tratar de servidor idoso (69 anos), dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003, na Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e no Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; V - com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantido pela Decisão nº 51/2005 - Processo nº 3.109/2004, por se tratar de falha na interpretação da norma legal de regência, ter por regular a dispensa de ressarcimento ao erário, se configurada a situação descrita na alínea “e” do item anterior.

PROCESSO Nº 2.026/00 (apenso o Processo GDF nº 61.011.696/97) - Aposentadoria de VICENTE MENDES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.027/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: a) levantar o sobrestamento determinado na forma da Decisão nº 507/2006, tendo em conta o contido na Decisão nº 3.334/2007, proferida no Processo nº 19.441/2005; b) determinar à jurisdicionada, reiterando o item “II.b” da

mencionada Decisão nº 3.334/2007, que recalcule, em face do disposto na Lei nº 3.734/2006, o valor das rubricas “VPNI Art. 2º Lei” e “VPNI SEC SAUDE”, decorrentes, respectivamente, das Leis nºs 2.816/2001 e 3.320/2004, atualmente percebidas pelo inativo, excluindo de suas bases de cálculo a Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/2002 e a Complementação do Salário Mínimo, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) dar conhecimento desta decisão ao inativo; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, recomendar à Jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 1.868/03 (apenso o Processo GDF nº 60.012.318/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a finalidade de apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da não comprovação de aplicação de suprimentos de fundos. - DECISÃO Nº 4.028/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea “a” do inciso I do art. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001 e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MARTINHO GONÇALVES DA COSTA, consoante o expediente de fls. 238/261, em face do disposto nos itens II, IV, VII, IX e X da Decisão nº 2.191/2008 e no Acórdão nº 077/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo no tocante ao ora recorrente; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para a análise do mérito do recurso em apelo, alertando-a que carece de apreciação pelo Relator do feito na fase recursal o pedido de sustentação oral formulado pelo recorrente.

PROCESSO Nº 14.436/06 - Contrato de Prestação de Serviços nº 39/06, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a Fundação Universidade de Brasília - FUB e a Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, para a execução do projeto “A Escola Bate a sua Porta”, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 4.029/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa prestadas pelo Sr. Pedro Coêlho Ribeiro em atenção à Decisão nº 305/2007, autorizando o sobrestamento de seu exame de mérito; II - tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, Lei Complementar nº 01/1994, determinar a audiência do servidores abaixo nomeados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativa em razão de sua manifestação quanto à caracterização da situação de dispensa que resultou na contratação da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como por terem manifestado pela legalidade de sobredita contratação, ainda que ausente a pesquisa de mercado destinada a fornecer a justificativa quanto ao preço contratado, em ofensa ao art. 26, inciso III, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; a) da Sra. Elizabeth Carvalho Maranini, Diretora de Apoio Logístico e Material; b) do Sr. Ricardo Cotia Braga, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa; III - determinar a audiência da Sra. Vandercy Antonia de Camargos, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pela aprovação do parecer da Assessoria Técnico-Legislativa que resultou na contratação da FUBRA, bem assim pela ratificação do ato de dispensa fundamentado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.830/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.488/05) - Pensão civil instituída por ORESTES BACCARINI-SO. - DECISÃO Nº 4.030/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos outra avaliação do Sr. ORESTES DE MATTOS BACCARINI pela junta médica oficial com o intuito de ratificar a invalidez do beneficiário na data do óbito do instituidor da pensão, 9 de junho de 2005; II - alertar a beneficiária sobre a possibilidade de requerer a aplicação do disposto no artigo 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/1990.

PROCESSO Nº 4.247/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.629/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO FARIAS RIBEIRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.031/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.677/2007; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.948/07 - Auditoria de regularidade levada a efeito com o objetivo de verificar a disponibilidade financeira e a regularidade da contabilização de despesas no exercício de 2006, com reflexos na inscrição dos Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF e demais normas contábeis, orçamentárias e financeiras. - DECISÃO Nº 4.032/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer do recurso interposto pela ex-Governadora, vez que não caracteriza omissão ou contradição na Decisão nº 2589/2008. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 9.303/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.932/05) - Aposentadoria de DELY VERÍSSIMO DE OLIVEIRA PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4.033/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.112/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.949/07 - Convênio nº 009/2007-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a entidade Obras de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB. - DECISÃO Nº 4.034/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para verificar a regularidade dos recursos repassados a título de convênio no exercício de 2007 a entidades religiosas, em atendimento ao disposto na alínea “b” da Decisão nº 1.484/2007; II - determinar às Secretarias de Estado de Cultura e de Fazenda que encaminhem ao Tribunal os relatórios conclusivos sobre a análise da prestação de contas dos recursos transferidos à entidade Obras de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB por meio do Convênio 09/2007 - SEC; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 17.650/07 - Edital nº 01, publicado no DODF de 24 de maio de 2007 (fls. 1/3), relativo à contratação temporária de docentes para atuar no Centro de Educação Profissional de Saúde da rede de ensino do Distrito Federal nos cursos de Técnico em Enfermagem (15 vagas) e Técnico em Nutrição (7 vagas). - DECISÃO Nº 4.035/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 320/08-GAB-SE e anexo (fls. 95/97), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 5.379/2007; II - considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal; III - ter por cumpridas as diligências objeto das Decisões nºs 2.516/2007 e 5.379/2007; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.890/07 - Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos e/ou originais, em veículos que se encontram fora do período da garantia. - DECISÃO Nº 3.930/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendido o item II da Decisão nº 6.866/2007; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal o cumprimento do item IV da Decisão nº 3.043/2007, reiterado pelos itens IV da Decisão nº 4.062/2007 e III da Decisão nº 6.866/2007, que ordenou a apresentação de esclarecimentos acerca das exigências previstas nos itens 5.1 a 5.1.1 do Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, os quais fixam percentual mínimo de 30% de capacidade de instalação da frota de veículos a ser comprovada, por item, pela licitante; III - autorizar o envio de cópia das deliberações mencionadas no item precedente à Corporação; IV - alertar a jurisdicionada de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinado à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 microônibus. - DECISÃO Nº 3.929/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal (fls. 1417/1427); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo conhecimento dos embargos de declaração, considerando-os improcedentes.

PROCESSO Nº 4.579/08 (apensos os Processos TCDF nºs 5.648/08, 11.363/08) - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte em que suscita a ilegalidade da contratação de profissionais dentistas, por meio da celebração de contrato de gestão com o Serviço Social da Indústria - SESI, para atuar no Programa Dentista nas Escolas. - DECISÃO Nº 3.918/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 8.825/08 - Representações formalizadas por servidora integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por referência o Termo de Cooperação Técnica nº 07/2001 - SES/DF, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde. - DECISÃO Nº 4.036/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Representações de fls. 01/13 e 131/151 e dos documentos que as acompanham; b) da Informação nº 12/2008 - Divisão de Auditoria / 2ª ICE; II - cientificar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, por força do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2001 SES/DF, dos arts. 5º, 24 e 25 do Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Brasília, dos arts. 18, 19 e 21 do Regimento Interno da FEPECS e das Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007: a) depreende-se que a Escola Técnica de Saúde de Brasília é mantida e administrada pelo Poder Público, integrando, portanto, o Sistema de Ensino do Distrito Federal; b) os integrantes da Carreira Especialista em Educação têm direito tanto à percepção da TIDEM quanto da Gratificação de Suporte Educacional, se exercerem atividades técnico-pedagógicas-administrativas; c) O recebimento da TIDEM não se enquadra na hipótese de que trata a alínea “f.1” da Decisão nº 2.520/2004; d) há amparo legal para a concessão das referidas vantagens; III - alertar o Órgão jurisdicionado

para os termos das Decisões nºs 3.187/2005 e 6.324/2006; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e do parecer ministerial à Secretaria de Estado de Educação e à 4ª Inspe-
toria de Controle Externo; b) a devolução dos autos à 2ª Inspe-
toria de Controle Externo; V -
dar ciência do teor desta decisão à representante, na pessoa de seu procurador.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.849/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.754/98; apenso o Processo GDF nº 54.000.667/01) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por GILSON MENDES-
PMDF. - DECISÃO Nº 4.037/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da
Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.893/07; II
- considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.853/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.512/90; apenso o Processo GDF nº 10.000.118/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO BENTO FERNANDES-SEG. -
DECISÃO Nº 4.038/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,
decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Governo sobre a necessidade de: a) observar a possibilidade de atualização do tempo de serviço com base no art. 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/90; b) ajustar os documentos integrantes dos autos à conclusão do Processo nº 920/02; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.639/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.858/05) - Aposentadoria de OTACILIO THEODORO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.039/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: a) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos do servidor às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; b) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), consoante disposto na alínea “a”, dispensar o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do enunciado nº 79 das súmulas da jurisprudência do TCDF, até à Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 7.179/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.074/94; apenso o Processo GDF nº 80.006.933/07) - Revisão da pensão civil instituída por JERÔNIMO ARLINDO SOARES-SE. - DECISÃO Nº 4.040/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 21/23- apenso/pensão/revisão, para incluir na sua fundamentação legal o art. 217, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 12.157/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.300/07) - Aposentadoria de MARIA IRANETE DIAS-SE. - DECISÃO Nº 4.041/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5.204/94 (anexo o Processo GDF nº 61.033.425/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO DOMINGOS FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 4.042/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar diligên-
cia para que a Jurisdicionada junte aos autos fichas financeiras e/ou contracheques, a fim de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 4.208/98 (apenso o Processo GDF nº 73.001.194/98) - Aposentadoria de HERMES JANNUZZI-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.043/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.347/2002; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) observe, quanto à vantagem “quintos”, transformados em “décimos”, incorporada com base no exercício de empregos em comissão de empresas e/ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, o novo entendimento acerca da matéria apreciada e regulamentada nos termos da Decisão nº 5.927/06 (Processo nº 2.535/04) e da Decisão nº 2.571/07 (Processo nº 5.979/07); b) promova o levantamento das importâncias recebidas a título de vantagem décimos e proceda consoante as orientações que promanam da Decisão nº 6.806/07; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item III do voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 812/01 (apenso o Processo GDF nº 80.002.776/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabi-

lidades pelo desaparecimento de bens distribuídos ao Centro de Ensino Médio - Escola Industrial de Taguatinga - CEMEIT. - DECISÃO Nº 4.044/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. negar provimento à defesa do Sr. Enoque Ferreira Calado; II. determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação dos Srs. Enoque Ferreira Calado e Reneil Júnior Silva Araújo, para recolherem, solidariamente, o valor do débito (R\$ 11.818,00), a ser atualizado na data do seu recolhimen-
to; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.530/01 (apensos os Processos TCDF nºs 727/01, 732/01; apensos os Processos GDF nºs 40.002.386/01, 40.002.411/01) - Tomada de contas anual dos ordenado-
res de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 4.045/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação contida no volume III dos autos; II. considerar atendida a determinação contida no inciso II da Decisão nº 642/2007; III. considerar revel o servidor militar Hellen José Futuro Rocha Filho, em face da não apresentação de razões de justificativas; IV. considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas por Dirnei Arno Ferreira, Ricardo Ramos Matos, Marcos Antônio Corrêa Pereira, Carlos Luiz Barbosa Ribeiro, João Luis Maioli, Francisco Meireles Braga, José de Ribamar Ribeiro Rodrigues, Wellington Corsino do Nascimento e Paulo Miranda de Siqueira; V. considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelo Cel. Antônio Ribeiro da Cunha as quais aproveitam ao falecido Cel. Ruy Sampaio Silva; VI. considerar improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Cel. Fausto Pires Gayer; VII. considerar aproveitáveis aos servidores militares Hellen José Futuro Rocha Filho e Fausto Pires Gayer as razões de justificativas apresentadas por outros servidores; VIII. julgar regulares as contas alusivas ao exercício financeiro de 2000, nos termos do que estabelece o artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 167, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal a seguir identificados: Dirnei Arno Ferreira (Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde - substituto, período de 6.1 a 7.1.2000), José de Ribamar Ribeiro Rodrigues (Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde-substituto, período de 9.3 a 12.3.2000, 28.4 a 30.4.2000, 7.5 a 9.5.2000), Paulo Miranda de Siqueira (Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde - substituto, período de 24.7 a 25.7.2000, 24.10 a 2.11.2000, 28.11 a 6.12.2000), Ricardo Ramos Matos (Diretor de Finanças - interino, período de 1.1 a 6.7.2000 e 14.8 a 31.12.2000), Fausto Pires Gayer (Diretor de Finanças, período de 7.7 a 13.8.2000), Francisco Meireles Braga (Diretor de Apoio Logístico, período de 1.1 a 10.7.2000), Wellington Corsino do Nascimento (Diretor de Apoio Logístico, período 11.7 a 11.9.2000), Hellen José Futuro Rocha Filho (Diretor de Apoio Logístico, período de 12.9 a 31.12.2000), Carlos Luiz Barbosa Ribeiro (Chefe da Seção de Finanças - pagador geral, período de 1.1 a 27.4.2000), Marcos Antônio Corrêa Pereira (Chefe da Seção de Finanças - pagador geral, período de 28.4 a 21.5.2000 e 29.5 a 31.12.2000), João Luis Maioli (Chefe da Seção de Finanças -pagador geral substituto, período de 22.5 a 28.5.2000); IX. julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao exercício de 2000, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, dos administradores da Polícia Militar do Distrito Federal a seguir identificados, em razão da situação retratada no Processo nº 1.278/01, qual seja, a de terem dado encaminhamento divergente em relação à viagem de militares para integrarem a Força de Paz da ONU em Timor Leste, abrindo espaço para a ocorrência de pagamentos indevidos (vencimentos fixados em dólares norte-americanos, acrescidos de ajuda de custo): Cel. Antônio Ribeiro da Cunha (Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde da PMDF de 1 a 5.1, de 8.1 a 2.2, de 7.2 a 8.3, de 13.3 a 27.4, de 1 a 6.5 e de 10.5 a 1.6.00) e Cel. Ruy Sampaio Silva (Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde da PMDF de 2.6 a 23.7, de 26.7 a 23.10, de 3 a 27.11 e de 7 a 31.12.00); X. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; XI. autorizar o arquivamento dos Processos nºs 727/2001, 732/2001 e 1.530/2001 e a devolução à origem do Processo nº 040.002.411/2001 (apenso ao de nº 040.002.386/2001 e seus 8 volumes anexos e mais o volume anexo do Ofício nº 1.029/03-Sec/GCG). Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 1.581/01 (apenso o Processo GDF nº 41.000.111/01) - Prestação de contas anual do BRB - Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4.046/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das comunicações de audiência realizadas em atenção ao inciso I da Decisão nº 309/2007; II. considerar revéis a Srª. Elizabeth Garcia Campos e os Srs. Paulo Menicucci Castanheira, Ari Alves Moreira, Hélio Goiás de Sá e Dario Silva Reis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94; III. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Wellington Carlos da Silva, considerando-as, no mérito, improcedentes; IV. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Tarcísio Franklim de Moura, relevando o atraso no encaminhamento, e as considerar, no mérito, procedentes, sendo aproveitáveis aos demais responsáveis; V. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares com ressalvas as contas dos dirigentes do Banco de Brasília S.A., referentes ao exercício de 2000, em razão das falhas/irregularidades evidenciadas nos Processos nºs 226/2000, 712/2000 e 1022/2000, considerando quites, neste caso, os Srs. Tarcísio Franklim de Moura (Presidente no período de 1º.1 a 31.12.2000, Diretor Operacional no período de 1º.1 a 5.9 e 1º.10 a 31.12.2000); Ari Alves Moreira (Diretor de Tecnologia Bancária no período de 1º.1 a 31.12.2000 e Diretor de Administração e Recursos Humanos no período de 29.12 a 31.12.2000); Hélio Goiás de Sá (Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social no período de 1º.1 a 5.9.2000); Paulo

Menicucci Castanheira (Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social no período de 6.9 a 31.12.2000); Dario Silva Reis (Diretor de Administração e Recursos Humanos no período de 1º.1 a 5.9.2000); Elizabet Garcia Campos (Diretora de Administração e Recursos Humanos no período de 6.9 a 28.12.2000) e Wellington Carlos da Silva (Diretor Financeiro no período de 1º.1 a 31.12.2000); VI. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos; VII. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. PROCESSO Nº 427/03 (apenso o Processo TCDF nº 358/03; apenso o Processo GDF nº 30.000.934/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos suportados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 4.047/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de fls. 231/232; II. determinar à Secretaria de Estado de Transporte que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, conclua a TCE referente ao Processo nº 030.004.916/02, alertando os responsáveis de que novo descumprimento de prazo pode ensejar a aplicação de sanções; III. restituir os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1.446/03 (apenso o Processo GDF nº 52.000.382/01) - Aposentadoria de VALDIR CAVALCANTE FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.048/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.286/2004; II. considerar: a) regular a reintegração do servidor ao cargo de Agente Penitenciário, ocorrida por força de decisão judicial transitada em julgado, proferida na Ação Ordinária nº 500/91; b) legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou apenas pelo conhecimento da mencionada reintegração, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22/04 (apenso o Processo GDF nº 61.009.469/00) - Aposentadoria de ALBERTO LUIZ DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 4.049/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, observando que o inativo não faz jus à totalidade dessas parcelas, pois, de acordo com o documento de fls. 9 do processo apenso, ele exerceu atividades junto a fontes de irradiação por menos de 10 anos (período de 15.8.1989 a 13.8.1998); III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 420/04 (apensos os Processos TCDF nºs 1.743/04, 11.330/06) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos firmados entre aquela Secretaria e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 4.050/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 166; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a dilação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.483/04 - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 4.051/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 157/159; II - dar quitação ao Senhor Hugo Serrão, em face do pagamento integral da multa imputada pela Decisão nº 812/06 e Acórdão nº 061/06, na forma do Acórdão em anexo; III - autorizar o retorno dos autos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, que votaram pelo acolhimento da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 3.068/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.200/92) - Reforma de ALMIR MAIA RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.052/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 690/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) acoste aos autos, consoante as disposições dos incisos IV e V do artigo 1º da Portaria nº 1, de 10.6.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal: - cópia da página do Diário Oficial onde consta a nomeação, exoneração ou dispensa do Órgão requisitante; - certidão negativa fornecida pela Diretoria de Pessoal da Corporação, certificando que o Coronel PM ALMIR MAIA RIBEIRO não percebe outra gratificação incorporável, previstas nas Leis nºs 186/1991, 213/1991, 807/1994 e 1.058/1996; b) elabore, reiterando o inciso I, alínea “a”, item 2, da Decisão nº 690/2008, novo abono provisório, em substituição ao de fls. 159/160 do Processo nº 054.003.200/1992, que deverá ser tornado sem efeito, com a finalidade de incluir a parcela “Gratificação de Representação”, pelo exercício de função militar no Gabinete Militar do Governo do Distrito Federal, no período de 30.3.1979 a 31.5.1985 e de 30.9.1985 a 14.8.1987, consoante disposições das Leis nºs 186/1991 e 213/1991.

PROCESSO Nº 3.362/04 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, abrangendo o exame de processos de reformas, pensões militares e respectivas revisões. - DECISÃO Nº 4.053/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do

“Pedido de Declaração” formulado pelo Comandante-Geral do CBMDF por falta de amparo regimental, sem prejuízo, contudo, de prestar àquela Corporação, a título de colaboração e no sentido de facilitar o entendimento das determinações objeto da Decisão nº 3.390/07, os seguintes esclarecimentos: a) o inciso IV da Decisão 3.390/07 tem aplicação imediata, sendo que os efeitos financeiros decorrentes devem refletir nos pagamentos dos militares ativos e inativos, bem como dos pensionistas, a partir do mês seguinte ao do conhecimento da r. Decisão pelo CBMDF, ou seja, de agosto de 2007 em diante; b) em razão do entendimento esposado no item anterior, está dispensado o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente com base no artigo 3º, inciso III, e parágrafo único, da Portaria CBMDF nº 12/03, até a data de publicação do referido “decisum”, ou seja, 10 de julho de 2007, observando-se, no que couber, a Decisão nº 6.806/07; c) o inciso IV da Decisão nº 3.390/07 não impõe a revogação da Portaria CBMDF nº 12/03, mesmo porque a referida Portaria contempla outros disciplinamentos que não foram impugnados pela r. Decisão supra; d) no caso da edição de nova portaria que venha a disciplinar o Adicional de Certificação Profissional (ACP) previsto na Lei nº 10.486/02, seus efeitos poderão retroagir para abarcar todo o período de vigência da Portaria nº 12/03, ressaltando que não há que se falar em ressarcimento nas situações em que se comprove a realização de legítimo curso especialização/habilitação; e) a declaração de irregularidade do inciso III do artigo 3º da Portaria nº 12/03, objeto do item IV da Decisão nº 3.390/07, ensina a imediata revisão individual de todos os pagamentos feitos aos militares e pensionistas da Corporação, visto que o acréscimo de 15% do ACP a título de curso de especialização/habilitação, concedido de forma indiscriminada com base no referido dispositivo impugnado, não mais subsiste; f) ainda que não conclusos os estudos sugeridos pelo Tribunal no inciso V da Decisão nº 3.390/07, os demais regramentos que estabelecem equivalências com o curso de especialização/habilitação, hoje existentes no CBMDF, continuam aptos a embasar a concessão do ACP, desde que guardem conformidade com o teor do inciso IV da citada Decisão nº 3.390/07; g) não se vislumbra óbices a que o CBMDF adote como parâmetro para a edição imediata de nova norma de regulamentação do ACP o disciplinamento hoje existente na PMDF (“ex vi” da Portaria PMDF nº 491, de 27 de janeiro de 2006), adotando-se os pertinentes ajustes em razão das singularidades de cada Corporação, e cujos efeitos poderão retroagir para abarcar o período de vigência da Portaria CBMDF nº 12/03; h) o “demonstrativo específico” do ACP, referido no inciso V, alínea “b” da Decisão nº 3.390/07, deverá conter as informações relativas aos cursos realizados pelos militares (denominação e respectivo porcentual, carga horária, bem como, indicação da página correspondente ao certificado), e deverá ser juntado, obrigatoriamente, aos processos de reformas e pensões; II. alertar o CBMDF para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos aos militares e pensionistas do CBMDF, a título de ACP, com base no inciso III do artigo 3º da Portaria CBMDF nº 12/03, após o conhecimento da Decisão nº 3.390/07, nos casos em que não se comprove que o miliciano realizou, com aproveitamento, legítimo curso de especialização/habilitação que assegure a percepção do acréscimo de 15% no referido Adicional, adotando-se, nesse caso, as orientações que promanam da Decisão nº 6.806/2007 (in DODF de 20.12.2007); III. dar conhecimento ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas pela Corporação em decorrência do item IV da Decisão nº 3.390/07. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4.785/05 - Comunicação ofertada pelos Inspectores das 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo, referente ao Ofício 2066/2005-GAB/CGDF (f. 01), encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, comunicando a esta Corte de Contas as entidades que não encaminharam à Controladoria as prestações de contas de recursos repassados pelo GDF, mediante Contratos de Gestão, relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.054/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar o arquivamento dos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 5.242/05 - Edital nº 1/05, publicado no DODF de 04.02.05, por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de professores para o ano letivo de 2005. - DECISÃO Nº 4.055/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Srª. Maristela de Melo Neves (fls. 1004/1009), considerando-as procedentes; II. determinar a audiência da responsável indicada no item 14 da instrução, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar, sob pena de sujeição à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, suas razões de justificativas por terem realizado, no ano de 2005, contratações temporárias de professores em desobediência à resolução do CPRH, autorizativa do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1, publicado em 4.2.05, vez que as contratações temporárias efetuadas naquele ano excederam o montante de 2.824 contratos autorizados pelo Poder Judiciário no curso da Ação Civil Pública nº 2004.01.1.090944-2; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou apenas pelo acolhimento do item I da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 18.739/05 (apensos os Processos GDF nºs 116.000.008/04, 116.000.021/04, 116.000.026/04, 116.000.001/05, 116.000.003/05) - Prestação de contas anual da Companhia Brasileira de Gás S.A. - CEBGAS, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.056/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos Dirigentes e dos Membros do Conselho de Administração da CEBGAS, referente ao exercício de 2004; b) dos Processos nºs 116.000.008/2004, 116.000.021/2004, 116.000.026/2004 e 116.000.001/2005; c) dos

documentos de fls. 1/28; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho (Diretor-Presidente da CEBGAS) e André Gustavo Lins de Macêdo (Diretor Administrativo e Financeiro da CEBGAS), referente ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Luiz Celso Oliveira Andrade (Diretor Técnico e Comercial da CEBGAS), José Carlos de Salles Garcez, Teresa Cristina Alves Prado, Marcos Villaça Freitas, Aprígio José Fernandes Filho, Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira, Murilo Bouzada de Barros, Jorge Roberto Abrahão Hijjar, Hermano Darwin Vasconcelos Mattos e Wilson Soares dos Santos (membros do Conselho de Administração da CEBGAS) referente ao exercício de 2004, na forma do acórdão que submeto à apreciação do colendo Plenário; IV. determinar à CEBGAS que observe o previsto no art. 147, inciso XI, c/c o art. 146, inciso VIII, do RI/TCDF, no que tange à manifestação do conselho fiscal, destacando, quanto à alínea “a” desse dispositivo, a necessidade de se mencionar a existência ou não de irregularidades; V. autorizar: a) a devolução dos Processos de nºs 116.000.008/2004, 116.000.021/2004, 116.000.026/2004, 116.000.001/2005 e 116.000.003/2005 à CEBGAS; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências sugeridas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.810/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.429/02) - Aposentadoria de MIRANETHY MIRANDA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.057/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que valide o Demonstrativo de Proventos de fls. 81 do processo apenso, apondo assinatura; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.476/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de faturas referentes aos serviços de conservação e limpeza prestados pela firma Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 4.058/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação constante dos autos; II. determinar ao DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, conclua a TCE objeto do Processo nº 098.007.674/05, alertando os responsáveis de que novo descumprimento de prazo pode ensejar a aplicação das penalidades cabíveis; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18.148/06 - Inspeção realizada, por determinação do Tribunal (item IV da Decisão nº 1.897/06-APM, fls. 1), para colher informações solicitadas pelo Ministério Público acerca de nomeações de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como de contratos firmados com a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, sem licitação. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar por ter o Relator, Auditor PAIVA MARTINS, proferido o seu voto quando se encontrava substituindo a insigne Conselheira. - DECISÃO Nº 3.927/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 19.721/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.292/04) - Aposentadoria de DEISINÉIA GOMES XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 4.059/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 4.439/08.

PROCESSO Nº 29.468/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo gerado pela manutenção, conservação e/ou remanejamento de lixeiras que não integravam o objeto do Contrato nº 41/00, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana e a Virtual Projetos e Saneamentos Ltda. - DECISÃO Nº 4.060/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 134/135; II. determinar ao SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, conclua a TCE de que trata o Processo nº 094.000.240/06; III. alertar a jurisdicionada de que novo descumprimento de prazo poderá ensejar a aplicação de sanções por parte desta Corte de Contas; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32.710/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.405/95; apenso o Processo GDF nº 80.003.337/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ BARROSO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4.061/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 24/26, retificado pelo de fls. 32/36 do Processo nº 080.003.337/05, com o fim de incluir “o art. 15, da Lei nº 10.887/04” (Decisão nº 6.987/06). Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram pela legalidade da concessão.

PROCESSO Nº 34.933/06 (apenso o Processo GDF nº 1.002.327/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo pagamento retroativo de ajuda de custo a Deputados Distritais. - DECISÃO Nº 3.928/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAI-

NHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 41.913/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do atraso no pagamento de faturas da Companhia Energética de Brasília (Processo nº 030.004.171/06). - DECISÃO Nº 4.062/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 78/81; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28.6.08, para a conclusão e remessa da TCE de que trata o Processo nº 030.004.171/06.

PROCESSO Nº 43.266/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas nas Concorrências nºs 02, 03, 04, 05 e 06/98 objeto de exame do Processo nº 082.000.784/98. - DECISÃO Nº 4.063/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 94/96; II. conceder a Corregedoria-Geral do Distrito Federal a dilação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias.

PROCESSO Nº 29.187/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.944/07) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 19/03, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a Secretaria de Estado de Educação do DF. - DECISÃO Nº 4.064/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar regulares os procedimentos então ultimados; II. relevar o atraso verificado no encaminhamento das contas à Corte; III. informar à jurisdicionada que a prestação de contas dos recursos liberados em 2003, por meio do Contrato de Gestão nº 19/03, deverão compor a tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.020.227/05; IV. determinar o encaminhamento do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 40.970/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de incêndio em veículo de propriedade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 4.065/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 65; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19.6.08, para a conclusão e remessa da TCE tratada no Processo nº 092.002.383/07.

PROCESSO Nº 14.311/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.271/07) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BARBOSA DAS NEVES-SE. - DECISÃO Nº 4.066/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório serão verificadas oportunamente, na forma do inciso I, da Decisão Administrativa nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II. alertar a jurisdicionada para que providencie a identificação e a assinatura do responsável pela elaboração do DTC de fls. 33 do processo apenso; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.946/08 - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.067/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 5/8; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º.7.2008, para conclusão e remessa da PCA da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, exercício de 2007, objeto de exame do Processo nº 112.000.327/08.

PROCESSO Nº 19.798/08 - Prestação de contas anual do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.068/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/4; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01.07.08, para conclusão e remessa da PCA, referente ao exercício de 2007, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, cuidada no Processo nº 391.000.632/08.

Os Processos nºs 6.370/95 e 1.393/99, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 7636/05, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foram retirados da pauta da sessão. Os Processos nºs 2.187/04, 16.795/05, 19.225/06, 18.899/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, que comunicaram ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 1.393/99-JC, 2.366/96-RR e 41.152/07-RR.

Prosseguindo, com a palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE solicitou o registro em ata de voto de pesar pelo falecimento do Senhor ONÍSIO LUDOVICO, pioneiro de Brasília, ocorrido no último dia 6, nesta capital. - O Tribunal aprovou a solicitação, fazendo-se as comunicações de praxe.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Auditor PAIVA MARTINS solicitou a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Ministro aposentado do Tribunal de Contas da União Dr. ADHEMAR PALADINI GHISI, em Lisboa, cujo sepultamento ocorreu no

último dia 5, no Campo da Esperança, nesta capital. O Tribunal aprovou a solicitação, fazendo-se as comunicações de praxe.
Nada mais havendo a tratar, às 19h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 151 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 167/2008

Ementa: Representação de parlamentar. Irregularidades na Feira de Confecções e Utilidades de Planaltina. Inspeção. Contrato de cunho particular, com imposição de poder estatal. Aplicação de multa ao responsável.
Processo nº 1.862/2006
Nome/Função: Aguinaldo Lelis, Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional de Planaltina .
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: imposição aos feirantes da obrigação de bem e fielmente cumprir contrato celebrado com terceiros, estranhos ao Poder Público
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada.
Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 168/2008

Ementa: Concorrência. Locação de mobiliário. Irregularidades. Antieconomicidade. Audiência. Improcedência das razões de justificativa. Pareceres uniformes. Acolhimento. Aplicação de multa.
Processo nº 25.381/2006
Nome/Função: Jusmar Chaves, Gerente Administrativo.
Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) ausência de estudos técnicos e econômicos para respaldar a razoabilidade da opção de locar mobiliário novo para atender as suas necessidades; b) inobservância de diversos dispositivos da Lei de Licitações no certame licitatório alusivo à locação de mobiliário novo para a CEASA/DF, em afronta ao princípio da legalidade; c) anti economicidade da locação de mobiliário em comparação com preços alusivos a aquisições de móveis realizadas por órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal.
Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa individual acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 29 do mesmo diploma legal e 186 do Regimento Interno do TCDF.
Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 169/2008

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Logo Sul – RA XVI. Exercício de 2005. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 2.694 /2007 (Apenso nºs 040.001.912/2005, 040.000.713/2006, 040.003.437/2006 e 146.000.050/2006).
Nome/Função/Período : Natanry Ludovico Lacerda Osório, Administradora Regional; de 1º.01 a 31.08.05, de 1º.10 a 08.11.05 e de 12.11 a 31.12.05; Miriam da Silva Carvalho Burnett, Administradora Regional – Substituta, de 1º.09 a 30.09.05; Lucas Ribeiro Almeida Neto, Administrador Regional – Substituto, de 09.11 a 11.11.05; Adalberta M. da Fonseca Gonzaga, Diretora de Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 16.01.05, de 06.02 a 20.12.05 e de 24.12 a 25.12.05; Marineide Soares de Araújo, Diretora de Divisão de Administração Geral – Substituta, de 17.01 a 05.02.05 e de 26.12 a 31.12.05; Natanry Ludovido Lacerda Osório, Diretora de Divisão de Administração Geral-Respondendo, de 21.12 a 23.12.05; Gabriela Regina Coelho dos Santos, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 1º.01 a 13.04.05 e de 14.05 a 31.12.05; Antônio José dos Santos, Chefe da Seção de Serviços Gerais-Substituto, de 14.04 a 13.05.05; Leda Cabral Vilela, Chefe da Seção de Material e Patrimônio; de 30.01 a 13.07.05 e de 13.08 a 31.12.05; Michele Renata Jesus dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta, de 1º.01 a 29.01.05, e Helizete Galvão, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta, de 14.07 a 12.08.05.
Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI.
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima nomeados e dar-lhes quitação plena.
Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 170/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.
Processo nº 1.596/2008 (Apenso nºs 040.002.303/2007 e 35.373/2007).
Nome/Função/Período: Bauer Ferreira Barbosa, Gestor, de 1º.01 a 06.02.06; Rosimeire Rosa Santana Silva, Gestor - Respondendo, de 07.02 a 23.04.06; Ibrahim Farah Neto, Gestor - Respondendo, de 24.04 a 31.07.06 e de 11.08 a 20.09.06; Fernando de Souza Amorim, Gestor - Substituto, de 1º.08 a 10.08.06; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Gestor , de 21.09 a 10.12.06; Amilcar Ubiratan Urach Vieira, Gestor - Substituto, de 11.12 a 25.12.06, e Gerson Freire Júnior, Gestor - Respondendo – Substituto, de 26.12 a 31.12.06.
Órgão: Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis retro indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 171/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº 1.530/2001 (Apensos nºs 727/2001, 732/2001, 040.002.411/2001 - apenso ao de nº 040.002.386/2001 e seus 8 volumes anexos e mais o volume anexo do Ofício nº 1.029/03-Sec/GCG).

Nome/Função/Período : Cel. Antônio Ribeiro da Cunha, Comandante Geral e Gestor do Fundo de Saúde, de 1º a 05.01.00, de 08.01 a 02.02.00, de 07.02 a 08.03.00, de 13.03 a 27.04, de 1º a 06.05.00 e de 10.05 a 1º.06.00, e Cel. Ruy Sampaio Silva, Comandante Geral e Gestor do Fundo de Saúde de 02.06 a 23.07.00, de 26.07 a 23.10.00, de 03 a 27.11.00 e de 07 a 31.12.00.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: encaminhamento divergente em relação à viagem de militares para integrarem a Força de Paz da ONU em Timor Leste, abrindo espaço para a ocorrência de pagamentos indevidos (vencimentos fixados em dólares norte-americanos, acrescidos de ajuda de custo)

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, ou a quem lhes suceder, que adotem medidas para que a falha não volte a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 172/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 1.530/2001 (Apenso nºs 727/2001, 732/2001, 040.002.411/2001 - apenso ao de nº 040.002.386/2001 e seus 8 volumes anexos e mais o volume anexo do Ofício nº 1.029/03-Sec/GCG).

Nome/Função/Período: Dirnei Arno Ferreira, Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde – Substituto, de 06.01 a 07.01.00; José de Ribamar Ribeiro Rodrigues, Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde-Substituto, de 09.03 a 12.03.00, de 28.04 a 30.04.00, de 07.05 a 09.05.00; Paulo Miranda de Siqueira, Comandante-Geral e Gestor do Fundo de Saúde - Substituto, de 24.07 a 25.07.00, de 24.10 a 02.11.00 e de 28.11 a 06.12.00; Ricardo Ramos Matos, Diretor de Finanças - Interino, de 1º.01 a 06.07.00 e de 14.08 a 31.12.00; Fausto Pires Gayer, Diretor de Finanças, de 07.07 a 13.08.00; Francisco Meireles Braga, Diretor de Apoio Logístico, de 1º.01 a 10.07.00; Wellington Corsino do Nascimento, Diretor de Apoio Logístico, de 11.07 a 11.09.00; Hellen José Futuro Rocha Filho, Diretor de Apoio Logístico, de 12.09 a 31.12.00; Carlos Luiz Barbosa Ribeiro, Chefe da Seção de Finanças – Pagador Geral, de 1º.01 a 27.04.00; Marcos Antônio Corrêa Pereira, Chefe da Seção de Finanças – Pagador Geral, de 28.04 a 21.05.00 e de 29.05 a 31.12.00, e João Luis Maioli, Chefe da Seção de Finanças – Pagador Geral - Substituto, de 22.05 a 28.05.00.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS,

Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 173/2008

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº 1.581/2001 (Apenso nº 041.000.111/2001).

Nome/Função/Período: Tarcísio Franklim de Moura, Presidente, de 1º.01 a 31.12.00, e Diretor Operacional, de 1º.01 a 05.09.00 e de 1º.10 a 31.12.00; Dário Silva Reis, Diretor Operacional, de 06.09 a 30.09.00, e Diretor de Administração e Recursos Humanos, de 1º.01 a 05.09.00; Hélio Goiás de Sá, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social, de 1º.01 a 05.09.00; Elizabet Garcia Campos, Diretor de Administração e Recursos Humanos, de 06.09 a 28.12.00; Ari Alves Moreira, Diretor de Administração e Recursos Humanos, de 29.12 a 31.12.00, e Diretor de Tecnologia Bancária, de 1º.01 a 31.12.00, e Wellington Carlos da Silva, Diretor Financeiro, de 1º.01 a 31.12.00.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) contratação da empresa BDO Directa Consultores S/C Ltda., sem licitação, para implantação de controles internos no banco (Processo nº 226/00); b) contratação da empresa Manchester Serviços Ltda., sem licitação, para prestação de apoio administrativo no atendimento a clientes (Processo nº 712/00); c) aprovação de operações de empréstimos julgadas irregulares por infringir normas do Banco Central e do próprio Banco de Brasília S.A. (Processo nº 1.022/00).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos atuais dirigentes do Banco de Brasília S.A. ou aos seus sucessores que adotem providências para que as falhas/impropriedades verificadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 174/2008

Ementa: Tomada Contas Anual. Agentes de Material. Julgada regular quanto a um responsável, com quitação plena, e irregular quanto ao segundo responsável, com aplicação de multa. Recolhimento da multa. Quitação.

Processo nº 1.483/2004 (Apenso nº 100.001.217/2004).

Nome/Função/Período : Hugo Serrão, Responsável pelo Núcleo de Almoxarifado, de 01.01 a 16.04.03, e Jane Corrêa da Costa, Responsável pelo Núcleo de Almoxarifado, de 17.04 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Ação Social do DF – Núcleo de Almoxarifado.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: desorganização no controle e distribuição de bens materiais decorrente da não observância de norma operacional, gerando prejuízo da ordem de R\$ 3.450,20, que foi apurado em sede de TCE, na qual o ressarcimento está sendo processado.

Valor da Multa: R\$ 626,80.

Vistos, relatados e discutidos os autos, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto da Revisora, em dar quitação a Hugo Serrão, em face do recolhimento de multa que lhe foi aplicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 175/2008

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício de 2004. Contas regulares de um responsável e regulares com ressalvas dos demais responsáveis. Quitação aos responsáveis.
Processo nº 7.194 /2006 (Apenso nºs 140.000.007/2002, 040.002.282/2004, 040.002.082/2005 e 040.006.058/2005).

Nome/Função/Período : Valfredo Perfeito, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.04; Gildásio Vete da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 04.01.04 e de 04.02 a 31.12.04; Pedro Paulo de Figueiredo, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 05.01 a 03.02.04, e Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.04.
Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Ressalvas apuradas: designação e publicação dos executores dos contratos em datas posteriores à realização dos eventos; ausência nos autos do ato de designação formal do executor do contrato; e desatualização dos instrumentos de controle e de acompanhamento dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas; respectivamente constantes dos itens 2.1.1, 2.1.2 e 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 117/2005-CGDF (fls. 104 a 110 do Processo nº 040.006.058/05).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas do Sr. Pedro Paulo de Figueiredo e dar-lhe quitação plena;

II - com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Valfredo Perfeito e Gildásio Vete da Silva, em razão dos fatos acima indicados, e dar-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 178/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.
Processo nº 35.390/2007 (Apenso nº 040.002.560/2007)
Nome/Função/Período : Pedro Rudinaldo Barbosa Pereira, Gestor do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF – Respondendo, de 01.01 a 09.02.06, e Luiz Henrique Teixeira Leda, Gestor do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – Respondendo, de 10.02 a 31.12.06.
Órgão: Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal - FAAI-DF.
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis retro indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator
Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 179/2008

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.
Processo nº 18.739/2005 (Apenso nºs 116.000.008/2004, 116.000.021/2004, 116.000.026/2004, 116.000.001/2005 e 116.000.003/2005).
Nome/Função/Período : Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente da CEBGAS, de 1º.01 a 31.12.04, e André Gustavo Lins de Macêdo, Diretor Administrativo e Financeiro da CEBGAS, de 1º.01 a 31.12.04.
Órgão: Companhia Brasileira de Gás S/A – CEBGAS.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) ausência de documentos exigidos pela legislação na formação da PCA referente ao exercício de 2003, a saber: cópia do orçamento do exercício, com as suas alterações e do demonstrativo da execução (art. 147, inciso II, do RI/TCDF); 2) não indicação do nome da mãe e da data de nascimento dos membros do Conselho de Administração, também responsáveis pela empresa (inciso IV da Decisão/TCDF nº 1.503, de 20.3.97); 3) ausência de obtenção de três propostas válidas no Convite de Serviços nº 002/2004; 4) falta de retenção do ISS incidente sobre os valores cobrados da Directivos Contadores Associados Ltda. Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes da CEBGAS, ou quem os tenha sucedido, para que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 180/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 18.739/2005 (Apenso nºs 116.000.008/2004, 116.000.021/2004, 116.000.026/2004, 116.000.001/2005 e 116.000.003/2 005).
Nome/Função/Período : Luiz Celso Oliveira Andrade, Diretor Técnico e Comercial da CEBGAS, de 01.01 a 31.12.04; José Carlos de Salles Garcez,Teresa Cristina Alves Prado, Marcos Villaga Freitas, Aprígio José Fernandes Filho, Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira, Murilo Bouzada de Barros, Jorge Roberto Abrahão Hijjar, Hermano Darwin Vasconcellos Mattos e Wilson Soares dos Santos, Membros do Conselho de Administração da CEBGAS, de 01.01 a 31.12.04.
Órgão: Companhia Brasileira de Gás S/A – CEBGAS.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4181, de 08 de julho de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF